



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



LEI Nº 11.094, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do cadastro de obesidade infanto-juvenil nas escolas de ensino fundamental e médio na Rede Municipal de Educação do Município de Goiânia.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Goiânia, o cadastro de obesidade infanto-juvenil, bem como torna obrigatória a realização da avaliação antropométrica para verificação do estado nutricional dos alunos do ensino fundamental e médio nas escolas da Rede Municipal de Goiânia.

Parágrafo único. O cadastro, ora instituído, necessariamente conterá o nome do aluno, a data de nascimento, as medidas decorrentes da avaliação antropométrica, o endereço residencial, o telefone e a identificação dos pais ou responsável legal, além de outras informações que a escola julgar relevantes.

Art. 2º Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada ano letivo, a respectiva instituição educacional deverá submeter a totalidade de seus alunos, de forma individualizada, à avaliação antropométrica, constituída de medidas de massa corporal (peso), estatura e circunferência abdominal.

Parágrafo único. As referidas medidas antropométricas deverão ser realizadas de forma padronizada, para garantir a qualidade dos dados, conforme descrito pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º Com base na avaliação referida, utilizando os parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde, a escola alimentará o cadastro de obesidade infanto-juvenil, identificando os alunos com desvios do estado nutricional – baixo peso, sobrepeso e obesidade.

Art. 4º O cadastro em questão deverá ser enviado pela instituição escolar às Coordenadorias Municipais de Educação e Saúde.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Parágrafo único. O cadastro de cada escola deverá integrar um banco de dados único do Município, totalizado nas Secretarias Municipais de Educação e da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 19 de dezembro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.623 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 3.794, de 15 de setembro de 2022, conforme alteração do Código Tributário do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na [Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021](#); e o contido no Processo SEI nº 23.27.000003610-1,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 3.794, de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 112.

.....

§ 1º A inscrição no Cadastro Mobiliário gera um número identificador denominado Cadastro de Atividades Econômicas - CAE.

§ 2º A inscrição, alteração, baixa ou suspensão no Cadastro Mobiliário das pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades econômicas em logradouros, locais e/ou áreas públicas ficarão sob a responsabilidade do órgão municipal de desenvolvimento e economia criativa.

§ 3º As atividades tratadas no §2º deste artigo poderão ser exercidas na forma de comércio ou serviço ambulante, feiras livres e especiais, bancas de revistas, jornais e similares, pit-dogs, quiosques, estruturas móveis para fornecimento de alimento em vias públicas de rua e similares e mercados municipais.

§ 4º A inclusão de benefícios fiscais referentes às atividades de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo será feita pela Gerência de Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças." (NR)

"Art. 118. Constatada a ocorrência da prescrição ordinária, os débitos legalmente prescritos serão cancelados pela Administração Tributária.

....." (NR)

"Art. 137.....

.....

§ 2º Para fins de incidência do imposto, considera-se zona urbana a área urbanizável ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes do Município de Goiânia, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 140.

.....

§ 3º A aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) da área de cobertura das bombas conforme disposto no art. 169, inciso II, da Lei Complementar nº 344, de 2021, no caso dos imóveis onde se realize a revenda de combustível e lubrificantes, se dará mediante solicitação do contribuinte." (NR)

"Art. 141.

.....

§ 3º O valor do IPTU para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 não sofrerá acréscimo em relação ao valor lançado no exercício imediatamente anterior, sem prejuízo da reposição das perdas inflacionárias.

§ 4º O valor do IPTU para o exercício de 2026 e seguintes não sofrerá acréscimo superior a 5% (cinco por cento), em relação ao valor lançado no exercício imediatamente anterior, sem prejuízo da reposição das perdas inflacionárias, até que se atinja o valor integral do imposto.

§ 5º Inscrições incluídas no cadastro imobiliário a partir de 2 de janeiro de 2021 terão seu imposto calculado pelo resultado da multiplicação do valor venal do imóvel pela alíquota, sem o percentual de limite de acréscimo previsto nos §§ 2º a 4º deste artigo.

§ 6º Terão o imposto calculado pelo resultado da multiplicação do valor venal do imóvel, obtido do resultado das alterações abaixo, pela alíquota, sem os limites previstos nos §§ 3º a 5º deste artigo, os imóveis que, cumulativamente ou não, sofrerem alterações decorrentes de:

- I - acréscimo de área de terreno;
- II - acréscimo da área edificada, quando superior a 20% (vinte por cento);
- III - alteração de uso residencial para não residencial;
- IV - alteração de imóvel edificado para não edificado, ou vice-versa; e
- V - remanejamentos, remembramentos e/ou desmembramentos.

§ 7º Os limites previstos nos §§ 1º ao 6º deste artigo não se aplicam ao valor mínimo do imposto estabelecido no art. 179 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 8º O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo não se aplica aos imóveis que deixarem de atender aos requisitos legais relativamente ao benefício fiscal da isenção.

§ 9º No caso do § 8º deste artigo, o lançamento se dará nos termos do art. 183 da Lei Complementar nº 344, de 2021, excetuando-se os imóveis que tenham sido desenquadrados do benefício contido no item 14 do Anexo X dessa Lei Complementar.

§ 10. Para fins de aplicação do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, será considerada a data da alteração das características físicas do imóvel, ainda que a sua verificação aconteça em momento ulterior." (NR)

"Art. 142. Para fins de aplicação do disposto no item 7 do Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021, considera-se imóveis em fase de construção ou com obras iniciadas, aquelas em que impliquem na modificação do terreno, desde sua preparação, seu início e até sua conclusão, observando-se a existência de atividade, materiais, equipamentos ou instalações diferenciadas; e, a presença mínima de fundação.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, entende-se como fundação, a infraestrutura da engenharia correspondente a parte estrutural que fica abaixo do solo, ou seja, pode ser compreendido como o alicerce.

§ 2º O requerimento do benefício deverá ser feito mediante processo administrativo devendo ser renovado anualmente até a data prevista para impugnação do lançamento contra o lançamento do IPTU constante do art. 186 da Lei Complementar nº 344, de 2021." (NR)

"Art. 145. Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, o seu possuidor a qualquer título, neste compreendidos os promitentes compradores imitidos na posse e os posseiros.

....." (NR)

"Art. 146. Os contribuintes do IPTU são solidariamente obrigados pelo seu pagamento, o que não comporta benefício de ordem para fins de lançamento e cobrança do imposto.

....." (NR)

"Art. 150. O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário definitivamente constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia do vencimento da primeira parcela ou da parcela única.

§ 1º Do requerimento será dado recibo ao sujeito passivo.

§ 2º Se o imóvel a que se referir a impugnação não estiver inscrito no Cadastro Imobiliário, a autoridade administrativa intimará o interessado para proceder o cadastramento no prazo de 08 (oito) dias, esgotado o qual será o processo sumariamente indeferido e arquivado.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, não caberá pedido de reconsideração do despacho que houver indeferido a impugnação." (NR)

"Art. 151. A impugnação, apresentada dentro do prazo previsto no art. 150 deste Regulamento, terá efeito suspensivo." (NR)

"Art. 152. Caberá à Diretoria da unidade gestora do tributo o julgamento da impugnação em primeira instância, e ao Conselho Tributário Fiscal de Goiânia o seu julgamento em segunda instância." (NR)

"Art. 154.

.....

§ 14. Nos casos de parcelamento, unificação ou modificação do solo, fica vedada a criação de nova inscrição cadastral, bem como a extinção de uma já existente caso os imóveis possuam débitos de qualquer natureza vencidos ou a vencer com o Município." (NR)

"Art. 173.

.....

§ 4º O prazo para recolhimento do imposto será de 180 (cento e oitenta) dias após o seu lançamento, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando recair em dia que não seja de expediente normal.

§ 5º O laudo de avaliação do ITBI terá validade de 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua emissão.

.....

§ 9º As impugnações referentes ao ITBI, serão dirigidas ao titular da diretoria do órgão municipal de finanças responsável pelo lançamento e fiscalização imobiliária.

§ 10. Após esgotada a validade do laudo de avaliação sem que haja o registro em cartório, haverá nova avaliação do valor do imóvel e recolhido eventual lançamento complementar caso o valor atual do imposto apurado seja superior ao valor do imposto pago antecipadamente.

§ 11. O valor do imposto recolhido, cujo registro não tenha sido efetivado em cartório, caracteriza-se como antecipação de pagamento e poderá ser utilizado a qualquer tempo, independente da data de seu recolhimento, desde que seja referente ao mesmo fato

gerador, e recolhido eventual lançamento complementar por ocasião de nova avaliação, se for o caso.

§ 12. No caso do § 11 deste artigo, o valor já recolhido pelo contribuinte será atualizado, nos termos do § 1º do art. 82 da Lei Complementar nº 344, de 2021, à época do lançamento complementar." (NR)

"Art. 192.

.....

§ 5º Para fins de redução da base de cálculo do ISS, será admitido o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento a título de bolsas e cortesias relativamente aos serviços descritos nos itens 8, 12, e 17.24 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, desde que o ISS devido não seja inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento)." (NR)

"Art. 197. O prestador de serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, incluídas pavimentação, irrigação e concretagem, constantes do item 7.02 da Lista de Serviços, do Anexo I desta Lei Complementar, poderá, quando for o responsável pelo recolhimento do ISS, aplicar a redução de 40% (quarenta por cento) sobre o preço do serviço, a título de materiais fornecidos pelo prestador de serviços, e redução de 10% (dez por cento) para os demais serviços contidos no item 7.02, desde que não tenham optado pela comprovação prevista no § 2º do art. 196 deste Regulamento, conforme previsto no inciso IV do § 2º do art. 215 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

....." (NR)

"Art. 198. O tomador de serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, incluídas pavimentação, irrigação e concretagem, constantes do item 7.02 da Lista de Serviços do Anexo I desta Lei Complementar, quando for o responsável pela retenção e pelo recolhimento do ISS, deverá aplicar a redução de 40% (quarenta por cento) sobre o preço do serviço, a título de materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, e redução de 10% (dez por cento) para os demais serviços contidos no item 7.02." (NR)

"Art. 214.

.....

II - o valor das bolsas de estudos, exceto quando concedidas gratuitamente pelo próprio estabelecimento e devidamente comprovadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no § 4º do art. 215 da Lei Complementar nº 344, de 2021;

....." (NR)

"Art. 242.

.....

§ 1º

.....

IV - à pessoa inscrita no Cadastro Eventual, responsável pela realização de eventos relacionados no item 12, excetuados os serviços descritos no subitem 12.13, da lista de serviços do Anexo I, da Lei Complementar nº 344, de 2021, vinculada ao fato gerador como contratante, fonte pagadora ou intermediadora, referente aos serviços previstos nos incisos I a XXII do art. 213 da referida Lei Complementar;

....." (NR)

"Art. 246.

.....

III - 2% (dois por cento) para:

a) os serviços descritos no item 1 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, quando os prestadores estabelecidos no Parque Tecnológico Samambaia, na área do Campus Samambaia da Universidade Federal de Goiás ou no Polo Tecnológico e de Inovação, nas áreas adjacentes à Estação de Tratamento de Esgoto Dr. Hélio Seixo de Britto, participarem de programa municipal de incentivo às atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos do Plano Diretor do Município de Goiânia;

b) os serviços de revisão, manutenção e conservação de aeronaves, quando os prestadores estiverem estabelecidos no Polo de Desenvolvimento Econômico denominado Aerotrópole, no entorno do Aeroporto Santa Genoveva, nos termos do Plano Diretor do Município de Goiânia;

c) os serviços de revisão, manutenção e conservação de aeronaves, quando os prestadores estiverem estabelecidos no Polo Industrial, Empresarial e de Serviços, no entorno do Aeródromo Nacional de Aviação, nos termos do Plano Diretor do Município de Goiânia;

d) os serviços de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, quando os prestadores estiverem estabelecidos e o serviço for efetivamente prestado no Polo Industrial e de Serviços do Ramo de Reciclagem de Resíduos Sólidos e da Construção Civil, instituído nos termos da Lei nº 10.215, de 2018;

.....

V - 2% (dois por cento) para os serviços referentes a armazenagem e logística para **ecommerce**, na forma de gestão do processo de **fulfillment**;

.....

X - 2% (dois por cento) para as empresas que operam como Unidade Central de Atendimento - Call Center, desde que, cumulativamente, atendam as seguintes condições:

a) utilizar mão-de-obra do Município, mediante consulta aos dados cadastrais disponibilizados pela Comissão Municipal de Emprego, ou, pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE/Goiânia;

b) promover anualmente cursos de qualificação profissional em diversas áreas destinados à população, por meio de convênio específico com a Comissão Municipal de Emprego do órgão municipal de desenvolvimento, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quadro permanente de empregados.

.....

§ 4º Enquanto não implantado o polo tecnológico ou de inovação previsto no inciso III, alínea "a", deste artigo, os serviços descritos no item 1, da Lista de Serviço do Anexo I da Lei Complementar nº 344, de 2021, terão alíquota de 2% (dois por cento).

§ 5º Após a implantação do polo tecnológico ou de inovação de que trata o inciso III, alínea "a", deste artigo, somente terão direito à aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) os prestadores ali estabelecidos.

.....

§ 9º A aferição do cumprimento dos critérios e condições para a concessão do benefício, de que trata as alíneas "a" e "b" do inciso X deste artigo, e os procedimentos necessários à celebração de convênio específico entre o contribuinte e a Comissão Municipal de Emprego, será realizada por meio da unidade competente do órgão municipal de desenvolvimento e economia criativa, devendo ser encaminhado anualmente certificado ao órgão municipal de finanças para aplicação da referida alíquota.

§ 10. Completados 12 (doze) meses consecutivos da alteração da alíquota, sem o encaminhamento de novo certificado ao órgão municipal de finanças, será aplicada a alíquota

de 5% (cinco por cento), independentemente de prévia notificação." (NR)

"Art. 256.

Parágrafo único.

.....

II - as instituições financeiras e assemelhadas, desde que preencham a DMS Banco - Declaração Eletrônica Mensal de Serviços Bancários e de Estabelecimentos de Crédito e Congêneres, na forma disposta neste Regulamento;

....." (NR)

"Art. 266.

.....

XI - Relação de Serviços de Terceiros – REST: todas as pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Mobiliário – CAE, do órgão municipal de administração tributária, deverão apresentar mensalmente até 8º (oitavo) dia do mês subsequente, por meio eletrônico, a relação de todos os serviços contratados de terceiros, de pessoa física ou jurídica, ainda que isentos ou imunes, e essa declaração adotará o regime de competência, onde o imposto será retido quando da emissão da nota fiscal do respectivo serviço tomado;

.....

§ 11. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, das esferas federal, estadual e municipal, contidas no Anexo III, item 22, da Lei Complementar nº 344, de 2021, excetuam-se do recolhimento pelo regime de competência, na forma do inciso XI deste artigo, adotando-se o regime de caixa, onde o imposto será retido e recolhido por ocasião do pagamento do serviço, conforme disposto no § 1º do art. 228 da Lei Complementar nº 344, de 2021." (NR)

"Art. 269.

.....

§ 4º O valor informado por meio de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e e/ou de Declarações apresentadas em software disponibilizado pela Administração Tributária configura confissão de dívida feita a Administração Tributária pelo sujeito passivo e equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se para esse efeito, qualquer outra providência pela Administração Tributária.

§ 5º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da emissão da NFS-e, da efetivação da declaração ou na data prevista para seu pagamento, o que ocorrer por último.

§ 6º Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do § 4º deste artigo, não pagos, pagos a menor ou não parcelados, serão inscritos em dívida ativa do Município.

§ 7º Uma vez formalizada sua inscrição em dívida ativa, o município, além da execução judicial, poderá inscrever a Certidão da Dívida Ativa - CDA em órgãos de proteção ao crédito e/ou protestar o referido título." (NR)

"Art. 274. Nos casos de substituição tributária, a retenção do imposto se dará por ocasião da emissão das Notas Fiscais, ressalvados os casos em que o tomador do serviço for órgão público, hipótese em que a retenção se dará por ocasião do pagamento do serviço ou da prestação de contas que o substituir." (NR)

"Art. 284.

§ 1º Entende-se por área ocupada aquela necessária ao pleno funcionamento da atividade econômica, sejam destinadas a vendas, serviços e/ou atendimento público, exceto:

I - as destinadas a depósitos ou estocagem de mercadorias;

II - sanitários e vestiários de uso público e funcionários;

III - instalações e equipamentos necessários à edificação, tais como: casa de máquina, central de ar condicionado, caixa d'água e escada;

IV - equipamentos necessários à atividade, tais como: mini copa, cozinha; e

V - as áreas de produção para as quais incide exigências de carga e descarga.

§ 2º No caso de shoppings, galerias e condomínios edilícios, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será lançada, cumulativamente:

I - na inscrição de cada loja, quiosque, escritórios ou similares que estiverem ocupadas, considerando a área individual de cada estabelecimento; e

II - na inscrição principal do shopping, da galeria ou do condomínio, considerando apenas a área comum, previamente informada à administração pública municipal.

§ 3º O lançamento, nos termos do inciso II do § 2º deste artigo, em relação aos shoppings, galerias e condomínios edilícios se dará mediante solicitação do contribuinte com o protocolo de processo administrativo com informação da dimensão da área comum.

§ 4º Para fins de lançamento da Taxa de Localização e Funcionamento, em relação aos shoppings, galerias e condomínios edilícios comerciais, considera-se área comum todas as partes dos que não pertencem a uma unidade autônoma, como por exemplo, corredores, escadas, elevadores, áreas de lazer como piscina, quadra de esportes, salão de festas, jardins, playground, estacionamento, garagem, hall de entrada e outras instalações que são utilizados em comum pelos frequentadores." (NR)

"Art. 285.

.....

Parágrafo único. A taxa prevista no art. 282 deste Regulamento, poderá ser paga com desconto de 10% (dez por cento) até a data de vencimento ou parcelada em até 4 (quatro) vezes sem acréscimos, de acordo com as datas previstas no calendário fiscal." (NR)

"Art. 325. A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF é tributo vinculado e de receita afetada às atividades de regulação, controle e fiscalização da entidade municipal de regulação e tem como fato gerador o exercício do poder de polícia a cargo da entidade municipal de regulação, no que diz respeito aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município, conforme a Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016." (NR)

"Art. 326. O sujeito ativo da taxa é o Município de Goiânia, por meio do órgão ou entidade de regulação de Goiânia.

Parágrafo único. O sujeito passivo é o concessionário, permissionário ou autorizatário do serviço público ou das atividades referidas no art. 293 da Lei Complementar nº 344, de 2021." (NR)

"Art. 327. A base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF é o somatório das receitas anuais auferidas pelos serviços prestados e arrecadados pelo concessionário, permissionário ou autorizatário regulado pelo órgão ou entidade de regulação de Goiânia, tendo como referência para o cálculo o último exercício encerrado.

§ 1º A alíquota da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF corresponde a 0,5% (cinco décimos por cento).

§ 2º O valor da taxa corresponderá ao produto de sua base de cálculo por sua alíquota." (NR)

"Art. 328. A TRCF será lançada por homologação e calculada pelo sujeito passivo, até 10 de maio, devendo ser paga, anualmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês de maio de cada exercício, nos termos do arts. 294 a 296, da Lei Complementar nº 344, de 2021." (NR)

"Art. 346.

.....

§ 3º No caso de loteamentos, a incidência da contribuição, relativamente aos 4 (quatro) exercícios fiscais seguintes à data da expedição do decreto de sua aprovação, incidirá exclusivamente na inscrição cadastral da gleba, considerando as características fáticas existentes antes do registro da configuração urbanística resultante do loteamento em cartório, observado o disposto nos §§ 9º a 11 do art. 183 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 4º No caso de unidades imobiliárias autônomas cuja construção não tenha sido iniciada, ou esteja paralisada, ou em andamento, a contribuição incidirá sobre a inscrição que corresponder à totalidade do empreendimento.

§ 5º No caso de conclusão parcial do empreendimento de que trata o § 4º deste artigo, a Administração Tributária determinará a inscrição cadastral a ser utilizada para fins de incidência da contribuição relativamente à parte não concluída, observada a unicidade da contribuição." (NR)

"Art. 357.

.....

III -

.....

b) 1 (um) representante da Associação dos Desenvolvedores Urbanos do Estado de Goiás – ADU-GO.

....." (NR)

"Art. 360.

I -

.....

b) para revisão de lançamentos de IPTU, prevista no §3º do art. 186 da Lei Complementar nº 344, de 2021, em Segunda Instância.

....." (NR)

"Art. 365.

.....

III -

.....

b) envio ao endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo;

.....

§ 2º

.....

III -

.....

b) na data de confirmação do recebimento no endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo;

....." (NR)

"Art. 373. O auto de infração, devidamente instruído com os documentos em que se fundar e após a apresentação da impugnação da exigência pelo sujeito passivo, será encaminhado ao Centro de Preparo e Controle Processual, unidade auxiliar, integrante da

estrutura organizacional do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia, que realizará o preparo e o saneamento do processo, na forma regulamentar, competindo-lhe a prática dos seguintes atos:

.....

IV - lavratura do Termo de Perempção, quando não apresentado o recurso na forma e nos prazos previstos na Lei Complementar nº 344, de 2021;

....." (NR)

"Art. 377.

§ 1º Será considerado revel o sujeito passivo que não apresentar a impugnação no prazo e no local previsto na Lei Complementar nº 344, de 2021, ou neste Regulamento.

§ 2º Ao sujeito passivo é facultada vista do processo, sendo vedada a retirada dos autos da unidade, na qual esteja tramitando.

§ 3º A revelia será decretada de ofício pelo gestor da unidade responsável pelo tributo lançado e remetida para inscrição em dívida ativa." (NR)

"Art. 381.

.....

Parágrafo único. O valor previsto no inciso I deste artigo, será atualizado monetariamente pelo acumulado anual da Taxa Referencial SELIC, nos termos do parágrafo único do art. 350 da Lei Complementar nº 344, de 2021." (NR)

"Art. 382.

Parágrafo único. Compete ao gestor da unidade responsável pelo tributo lançado a declaração de intempestividade." (NR)

"Art. 421. Comprovada a incapacidade contributiva do sujeito passivo, a Comissão Julgadora deverá conceder remissão dos seguintes créditos tributários nos seguintes valores e percentuais:

I - de até 100% (cem por cento) do valor da Contribuição de Melhoria;

II - de até 100% (cem por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas a ele vinculadas;

III - de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), da Taxa de Ocupação da Área em Vias e Logradouros Públicos;

....." (NR)

"Art. 422. O pedido de remissão deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - documentos pessoais do contribuinte ou procurador;

II - comprovante de propriedade do imóvel;

III - comprovação de renda familiar;

IV - comprovante de aposentadoria, sendo o caso;

V - certidão de casamento;

VI - certidão de dependentes (menores de 16 anos);

VII - atestado de óbito e inventário (quando o proprietário for falecido);

VIII - atestados e/ou laudos médicos;

IX - comprovantes de contas de água e energia elétrica; e

X - Declaração de Imposto de Renda." (NR)

"Art. 423. A pesquisa socioeconômica de que trata o § 4º do art. 85 da Lei Complementar nº 344, de 2021, será realizada por assistente social, do órgão municipal de finanças, a quem compete:

.....

Parágrafo único. serão realizadas duas tentativas de vistoria **in loco** para fins do disposto no inciso I deste artigo, e caso a mesma reste frustrada em razão da impossibilidade de acesso interno às instalações do imóvel, o processo será indeferido." (NR)

"Art. 424.

.....

§ 3º Os valores de que tratam os incisos III e IV do art. 421 deste Regulamento, serão atualizados anualmente pela Taxa Referencial SELIC.

....." (NR)

"Art. 427.

.....

§ 1º Ficam proibidos de receber créditos e restituição de indébitos, os sujeitos passivos que possuírem débitos de qualquer natureza com o Município, momento em que será determinada a compensação dos respectivos valores.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica aos débitos do Simples Nacional nos quais estejam incluídos o ISS, sendo vedada a compensação do imposto municipal com o imposto federal.

§ 3º Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§ 4º O prazo de prescrição de que trata o § 3º deste artigo é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, pela metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada." (NR)

Seção V

Do Procedimento de Indeferimento, de Exclusão e de Desenquadramento de Microempreendedor Individual - MEI

"Art. 430.

§ 1º É de responsabilidade do contribuinte o acompanhamento do andamento do respectivo processo por meio do **site** oficial do Poder Executivo municipal, em que estará disponível, dentre outras informações, o local em que o processo se encontra, as atualizações do seu histórico, e eventuais pendências a serem solucionadas.

§ 2º As decisões do titular da unidade administrativa de lançamento e fiscalização mobiliária relativas às impugnações serão notificadas ao contribuinte via e-mail por ele indicado, considerando-se feita a intimação com prova de recebimento, nos termos da alínea "b" do inciso III, do inciso III do § 2º, e do inciso I do § 4º, todos do art. 334 da Lei Complementar nº 344, de 2021, iniciando-se a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para recurso.

§ 3º Na hipótese do processo administrativo conter pendências a serem regularizadas, estas deverão ser sanadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua comunicação, sob pena de encerramento do processo administrativo sem julgamento do mérito.

§ 4º Os recursos endereçados à segunda instância de julgamento poderão ser encaminhados à Gerência do Simples Nacional por meio de e-mail disponível no **site** oficial do Poder Executivo municipal e será anexado aos autos do próprio processo em andamento." (NR)

"Art. 431.

§ 1º É de responsabilidade do contribuinte o acompanhamento do andamento do respectivo processo por meio do site oficial do Poder Executivo municipal, em que estará disponível, dentre outras informações, o local em que o processo se encontra, as atualizações do seu histórico, e eventuais pendências a serem solucionadas.

§ 2º Na hipótese do processo administrativo conter pendências a serem regularizadas, estas deverão ser sanadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua comunicação, sob pena de encerramento do processo administrativo sem julgamento do mérito.

....." (NR)

"Art. 433.

.....

II -

.....

d) e-mail e telefone para comunicações;

e) motivos de fato e de direito em que se fundamentar; e

f) pedido e causa de pedir, instruídos com os documentos em que se fundar;

.....

Parágrafo único. A critério da autoridade competente para apreciar o pedido, além dos documentos referidos nas alíneas "a" a "f" do inciso II deste artigo, poderão ser exigidos outros documentos ou esclarecimentos complementares." (NR)

"Art. 434. As decisões administrativas de primeira e segunda instâncias, referentes às impugnações e recursos ao indeferimento da opção do Simples Nacional, exclusão do Simples Nacional ou desenquadramento do MEI serão proferidas, após a devida instrução processual, com base em parecer fundamentado expedido por Auditor de Tributos.

Parágrafo único. Na hipótese de a impugnação decorrer de exclusão de ofício formalizada em procedimento de fiscalização, o parecer será proferido pelo Auditor de Tributos responsável pelo referido processo, ou na impossibilidade deste, por razões devidamente justificadas, pela Gerência do Simples Nacional." (NR)

"Art. 435. Na hipótese de impugnação de exclusão de ofício decorrente de procedimento de fiscalização tributária, será mantida a permanência da ME ou EPP no regime do Simples Nacional enquanto não for proferida decisão definitiva sobre o pleito.

....." (NR)

"Art. 437. Consideram-se definitivos o Termo de Indeferimento, ao Termo de Exclusão do Simples Nacional ou ao Termo de Desenquadramento do SIMEI após:

I - transcorrido o prazo de impugnação/recurso previstos nos termos deste Decreto sem a respectiva manifestação;

II - proferida decisão administrativa desfavorável pela Superintendência de Administração Tributária; e

III - transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data de comunicação de pendências em processo administrativo sem a respectiva regularização." (NR)

Art. 2º O Anexo IV do Decreto nº 3.794, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I - isenção do IPTU, após o início da atividade da primeira empresa do interessado implantada no respectivo polo, será concedida a isenção do IPTU, nos seguintes percentuais:

- a) 60% (sessenta por cento) por até 10 (dez) anos;
- b) 40% (quarenta por cento) pelo período de 10 (dez) anos e 1 (um) dia e 20 (vinte) anos; e
- c) 30% (trinta por cento) após o prazo de 20 (vinte) anos.

....." (NR)

"Art. 19. Para imóveis em fase de construção, desde que tenham Alvará de Construção válido, o Registro de Incorporação, ou obras iniciadas, será concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU, no curso de até 5 (cinco) exercícios fiscais." (NR)

"Art. 20. Os beneficiários da isenção deverão requerer o benefício ao titular do órgão municipal de finanças, atendidos os requisitos contidos no item 7 do Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021, e apresentada a documentação exigida.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no item 7 do Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021, considera-se imóveis em fase de construção ou com obras iniciadas, aquelas em que implique na modificação do terreno, desde sua preparação, seu início e até sua conclusão, observando-se a existência de atividade, materiais, equipamentos ou instalações diferenciadas e a presença mínima de fundação.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, entende-se como fundação, a infraestrutura da engenharia correspondente a parte estrutural que fica abaixo do solo, ou seja, o alicerce.

§ 3º O requerimento do benefício deverá ser feito mediante processo administrativo devendo ser renovado, anualmente, até a data prevista para impugnação do lançamento contra o lançamento do IPTU constante do art. 186 da Lei Complementar nº 344, de 2021." (NR)

"Art. 22.....

.....

§ 2º Caberá ao contribuinte a apresentação, no ato do protocolo do pedido, de parecer técnico assinado por profissional devidamente habilitado, no qual certifique a área, as demais características da APP, comprovando que ela atende aos requisitos para concessão do benefício." (NR)

"Art. 23. Aplica-se a alíquota de 1% (um por cento) para os imóveis não edificados, com valor venal igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o seguinte:

I - para os imóveis cujo enquadramento em AEIS e com aprovação do respectivo empreendimento neste Município, tenham ocorrido em data anterior à publicação da Lei Complementar nº 362, de 2022, prevista no caput deste artigo, será aplicada por até 15 (quinze) anos, contados da data da publicação da referida Lei, desde que o imóvel não seja enquadrado como edificado no Cadastro Imobiliário da administração pública municipal em período anterior; e

II - para os imóveis que ainda não foram enquadrados como AEIS, a alíquota, prevista no caput deste artigo, será aplicada por até 15 (quinze) anos, contados da publicação do ato de reconhecimento do imóvel como uma AEIS e da aprovação do empreendimento pelo órgão ou entidade municipal competente, desde que o imóvel não seja enquadrado como edificado no Cadastro Imobiliário da administração pública municipal em período anterior." (NR)

"Art. 24. A aplicação da alíquota do art. 23 deste Anexo, deverá ser requerida ao titular do órgão municipal de finanças que por decisão devidamente fundamentada em parecer jurídico ou em relatório de auditoria fiscal, poderá deferir ou indeferir o pedido." (NR)

"Art. 27.

§ 1º Para fins do disposto no item 11 do Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021, e do **caput** deste artigo, será considerado o valor venal do imóvel no cálculo do IPTU referente ao exercício fiscal da solicitação.

§ 2º O box, o escaninho e o imóvel a que estes se vinculam serão considerados únicos, sendo todos incluídos na apuração do valor venal para fins de aplicação da isenção prevista no item 11 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 3º A isenção de que trata o **caput** deste artigo é extensiva aos boxes e escaninhos, desde que seus valores somados ao valor do imóvel ao qual estão vinculados não exceda o limite de valor previsto no item 11 do Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021." (NR)

"Art. 28. O benefício será concedido, quando da análise do processo regulamentar de ITBI protocolado pelo sujeito passivo, ocasião em que será averiguado pela Administração Tributária, por meio dos dados obtidos junto ao Cadastro Imobiliário, o atendimento das condições exigidas no caput do art. 27 deste Anexo.

Parágrafo único. Uma vez atendidos os requisitos contidos no item 11 do Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021, conforme verificação do caput deste artigo, o benefício deverá ser concedido de plano, independente de ato formal individual do titular do órgão municipal de finanças ou, no caso de processo administrativo cujo trâmite seja de forma física, será concedido ou não pelo Auditor de Tributos responsável pela análise."(NR)

"Art. 35. Será concedida isenção total do IPTU, ao imóvel pertencente a pessoa física, enquadrado como edificado de uso residencial, desde que este seja o único do contribuinte e cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

§ 1º O box, o escaninho e o imóvel a que estes se vinculam serão considerados únicos, sendo todos incluídos na apuração do valor venal para fins de aplicação da isenção prevista no item 14 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

§ 2º A isenção de que trata o **caput** deste artigo é extensiva aos boxes e escaninhos, desde que seus valores somados ao valor do imóvel ao qual estão vinculados não exceda o limite de valor previsto no item 14 do Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021." (NR)

"Art. 36. Uma vez atendidos os requisitos contidos no item 14 do Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021, conforme verificação dos dados constantes no Cadastro Imobiliário, o benefício deverá ser concedido de plano, independente de ato formal individual do titular do órgão municipal de finanças ou, no caso de processo administrativo cujo trâmite seja de forma física, será concedido ou não pelo Auditor de Tributos responsável pela análise." (NR)

"Art. 59. Uma vez atendidos os requisitos necessários, conforme verificação dos dados constantes no Cadastro Mobiliário e Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, a concessão dos benefícios fiscais elencados abaixo, será realizada de plano, independente de ato formal individual do titular do órgão municipal de finanças ou, no caso de processo administrativo cujo trâmite seja de forma física, será concedido ou não pelo Auditor de Tributos responsável pela análise:

I - arts. 27, 35 e 40 deste Anexo; e

II - itens 20 a 24 do Anexo X da Lei Complementar nº 344, de 2021." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 3.794, de 2022:

I - Do Anexo I:

- a) incisos I e II do art. 146;
- b) § 4º do art. 242;
- c) alínea “a” do inciso II do art. 360;
- d) §§ 1º e 2º do art. 393;
- e) § 4º do art. 424;
- f) § 3º do art. 431; e

II - do Anexo IV:

- a) §§ 1º e 2º do art. 23; e
- b) arts. 41 a 43.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000003669-1

SEI Nº 3219767v1



Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto nº 5.623/2023

Goiânia, 28 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de decreto que regulamenta a Lei Complementar nº 362, de 31 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Goiânia.

2 A proposta de decreto estabelece diretrizes específicas para a implementação da Lei Complementar nº 362 de 2022, que abrange todos os tributos municipais e outras medidas correlatas.

3 O objetivo da proposta é detalhar os procedimentos relativos ao lançamento de créditos tributários e não tributários, as formas de cobrança e os limites do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Também trata das obrigações principais e acessórias previstas na Lei Complementar nº 344 de 2021, do procedimento de controle de remissão de tributos, conforme o artigo 85 da Lei Complementar nº 344, de 2021, modificado pela Lei Complementar nº 362, de 2022. Também a demanda define novos valores para multas por descumprimento de obrigações acessórias e regulamenta os incentivos fiscais constantes do Anexo X do Código Tributário do Município de Goiânia.

4 Assim, a edição deste decreto é indispensável para garantir a aplicação efetiva da Lei que alterou o Código Tributário Municipal de Goiânia, conforme aprovada na Lei Complementar nº 342 de 2022, em conformidade com o inciso IV do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que exige a regulamentação das leis pelo Chefe do Poder Executivo para sua correta execução.

5 O poder regulamentar é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo para editar normas gerais que complementem as leis e viabilizem a sua aplicação. Como ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "É uma das formas pela qual se expressa a função normativa do Poder Executivo, definida como a capacidade do chefe do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios de emitir normas complementares às leis para garantir sua fiel execução" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 18ª ed. São Paulo, Atlas, 2005).

6 No entanto, a fiel execução não implica uma mera reprodução das disposições da lei, conforme ressaltou o Ministro Celso de Melo: "É fundamental entender que, embora a função regulamentar esteja sujeita às diretrizes normativas estabelecidas pela lei, o Poder Executivo, ao exercer essa função, não se reduz a um mero órgão de replicação do conteúdo material do ato legislativo ao qual está vinculado" (ADI 561 MC, Relator: CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 23/08/1995, DJ 23-03-2001 PP-00084 EMENT VOL-02024-01 PP-00056).

7 Portanto, a proposta visa regulamentar e aprimorar o sistema tributário municipal, promovendo a máxima transparência na gestão dos recursos arrecadados, que

financiam as despesas coletivas do Município de Goiânia.

8 Estas são as razões que justificam o envio desta proposta de ato normativo à sua apreciação.

Respeitosamente,

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000003669-1

SEI Nº 3219768v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o lançamento do IPTU 2024 para imóveis residenciais constituídos sob a forma de condomínios.

Considerando que o fato gerador do IPTU de 2024 ocorrerá em 01 de janeiro de 2024 e que no cálculo do IPTU é preciso observar a situação fática e jurídica dos imóveis, ou seja, a real situação física dos imóveis a fim de se obter as informações das características constantes no Cadastro Imobiliário para aplicação do art. 168 e Anexos IV a VIII do CTM e determinação do sujeito passivo do imposto, conforme previsto no art. 180 do CTM;

Considerando a necessidade de ajustes técnicos junto ao sistema de lançamento do IPTU, para que todas as regras de cálculo sejam executadas conforme os ditames da Lei Complementar nº 344, de 2021 e Lei Complementar nº 362, de 2022, e no Decreto nº 3.794/2022 – Regulamento do Código Tributário Municipal;

Considerando a existência de imóveis residenciais que possuem mais de 01 (uma) unidade habitacional edificada, que estes estão averbados junto aos Cartórios de Registros Imobiliários sob a forma de condomínios, ou seja, existência de fração ideal;

Considerando a existência de imóveis que não possuem código de condomínio registrados junto ao Cadastro Imobiliário de Goiânia, mas que nos Cartórios de Registros Imobiliários estão averbados como condomínios;

Considerando que a Administração reconhece juridicamente que imóveis, possuidores de fração ideal, devem ter o IPTU calculado de forma individualizada, ou seja, na determinação da base de cálculo, aplicação de alíquota e lançamento do IPTU, deve ser considerada a unidade habitacional fracionada, somando-se o valor proporcional da edificação e do terreno;

RESOLVE

Art. 1º Os imóveis com fração ideal que não possuem código de condomínio registrado no Cadastro Imobiliário do Município de Goiânia, que estejam localizados nos bairros listados abaixo, terão o IPTU de 2024 apurado conforme a mesma regra de cálculo aplicada aos imóveis que já possuem código de condomínio registrado junto ao Cadastro Imobiliário, sendo:

	BAIRRO	CÓDIGO
1	Conjunto Vera Cruz	187
2	Jardim Guanabara III	357
3	Parque Atheneu	175
4	Parque Santa Rita	202
5	Residencial Goiânia Viva	686
6	Outros bairros em situação análoga	

Art. 2º Caso a Administração constate a existência de outros imóveis na situação descrita nesta Instrução Normativa, conforme disposto no art. 59, incisos VIII e IV da lei Complementar nº 344, de 2021, o lançamento poderá ser revisto de ofício para que sejam promovidas as devidas correções.

Art. 3º O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário definitivamente constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia do vencimento da primeira parcela ou da parcela única, nos termos do art. 186 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Goiânia, 19 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves**,
Secretário Municipal de Finanças, em 27/12/2023, às 16:56, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3156621 e o código CRC **84DDB293**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000005883-0

SEI Nº 3156621v1



Secretaria Municipal de Finanças
Conselho Tributário Fiscal de Goiânia
Centro de Preparo e Controle Processual

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33/2023 – CPCPRO/CTFGO

Na forma do artigo 334, § 1º e nos termos definidos pelo artigo 335, inciso I, alínea ‘d’ c/c os artigos 350 e 356, inciso I, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, fica os contribuintes relacionados abaixo, INTIMADOS(A) a RECOLHER aos cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, o crédito tributário regularmente constituído e atualizado até a presente data, correspondente ao Auto de Infração, conforme contido na **DECISÃO 1-INST**, sob pena de inscrição no CADIN-MUNICIPAL, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO E TÍTULOS E DOCUMENTOS E AJUIZAMENTO do referido débito.

O inteiro teor das Decisões 1-INST estão disponíveis no site da Prefeitura de Goiânia na Internet, no endereço www.goiania.go.gov.br, link processos.

O Processo, durante o prazo previsto para o pagamento do débito, encontra-se no Centro de Preparo e Controle Processual do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia, para efeito de manuseio e vista por parte do autuado ou de seu representante legal, situado na Av. do Cerrado, n. 999, Bloco ‘C’, 2º andar, Park Lozandes – Paço Municipal, Goiânia-Goiás.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PREPARO E CONTROLE PROCESSUAL DO CONSELHO TRIBUTÁRIO FISCAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.

Frederico Augusto França Marques
Presidente do Conselho Tributário Fiscal



Secretaria Municipal de Finanças
Conselho Tributário Fiscal de Goiânia
Centro de Preparo e Controle Processual

Nº	Nome	Processo	Auto	Inscrição	CPF/CNPJ
1	DEYSE BASTOS DE PAULA	66327035	2016/963	229.751-5	713.231.391-68
2	ROSILAYNE CONDIDO VIEIRA	66367983	2016/4376	271.467-1	004.939.001-52
3	WILLIAM MONTEL DE LACERDA	66368181	2016/4396	271.923-1	001.629.191-31
4	EVANDRO ARAUJO BARROS	66343731	2016/1952	253.555-6	016.134.663-40
5	KARINE DE FARIA ALVES	66369005	2016/4478	273.405-2	003.686.031-05
6	VISTA LAN HOUSE LTDA	66347371	2016/2316	320.026-4	09.624.816/0001-60



Secretaria Municipal de Finanças
Conselho Tributário Fiscal de Goiânia
Centro de Preparo e Controle Processual

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/2023 – CPCPRO/CTF-GO

Na forma do artigo 334, § 1º e nos termos definidos pelo artigo 335, inciso I, da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, fica os contribuintes nomeados(a) abaixo, **INTIMADOS(A), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste edital, a TOMAR CIÊNCIA da DECISÃO DE ACÓRDÃO**, correspondente ao **Auto de Infração**.

O inteiro teor da **Decisão de Acórdão**, está disponível no site da Prefeitura de Goiânia na Internet, no endereço www.goiania.go.gov.br, link processos.

O Processo, durante o prazo previsto para ciência, encontra-se no Centro de Preparo e Controle Processual do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia, para efeito de manuseio e vista por parte do autuado ou de seu representante legal, situado na Av. do Cerrado, n. 999, Bloco 'C', 2º andar, Park Lozandes – Paço Municipal, Goiânia-Goiás.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PREPARO E CONTROLE PROCESSUAL DO CONSELHO TRIBUTÁRIO FISCAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.

Frederico Augusto França Marques

Presidente do Conselho Tributário Fiscal

*Avenida do Cerrado, nº 999, Paço Municipal, Bloco C, 2º andar, Park Lozandes,
Goiânia, Goiás, CEP: 74884-900,
Tel.: + 55 62 3524-3335 – Ramal: 222*



Secretaria Municipal de Finanças
Conselho Tributário Fiscal de Goiânia
Centro de Preparo e Controle Processual

Nº	Nome	Processo	Auto	Inscrição	CPF/CNPJ
1	ELIA FRANCISCA DE CARVALHO	60117594	2014/3882	67.031-6	667.247.327-00



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 35/2023 – CPCPRO-CTF

Na forma do Art. 334, § 1º, e nos termos definidos pelo artigo 335, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, fica o (a) contribuinte relacionado abaixo, INTIMADO (A) a RECOLHER aos cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação deste edital, o crédito tributário regularmente constituído e atualizado até a presente data, correspondente ao **Auto de Infração** e **DECISÃO 1-INST** ou, dentro de idêntico prazo, apresentar RECURSO, sob pena de inscrição no CADIN-MUNICIPAL, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO E TÍTULOS E DOCUMENTOS E AJUIZAMENTO do referido débito.

Nos termos do artigo 76, inciso III da Lei Complementar Nº. 344, de 30 de setembro de 2021, o contribuinte notificado para cumprimento de obrigação principal, que, atendendo chamado da Fazenda Pública Municipal, efetuar o pagamento do tributo devido, será concedida redução de 40% (quarenta por cento) da multa prevista no inciso II do art. 75 da referida Lei Complementar, quando o pagamento do valor da condenação em Primeira Instância for efetuado no prazo para apresentação de recurso.

O inteiro teor da **Decisão 1-INST**, está disponível no site da Prefeitura de Goiânia na Internet, no endereço www.goiania.go.gov.br, link processos.

O Processo, durante o prazo previsto para o pagamento do débito, encontra-se no Centro de Preparo e Controle Processual do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia, para efeito de manuseio e vista por parte do autuado ou de seu representante legal, situado na Av. do Cerrado, n. 999, Bloco ‘C’, 2º andar, Park Lozandes – Paço Municipal, Goiânia-Goiás.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PREPARO E CONTROLE PROCESSUAL DO CONSELHO TRIBUTÁRIO FISCAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.

Frederico Augusto França Marques
Presidente do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia



Secretaria Municipal de Finanças
Conselho Tributário Fiscal de Goiânia
Centro de Preparo e Controle Processual

Nº	Nome	Processo	Auto	Inscrição	CPF/CNPJ
01	CPS – CENTRAL PRES. DE SERV. DE MOTO-TAXI E MOTO-BOY CID. JARDIM	74258832	2018/186	179.733-6	4.543.037/0001-17



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Geral de Licitação

AVISO RESULTADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
CRENCIAMENTO Nº 040/2023

O Presidente da Comissão Geral de Licitação, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 3.372/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE CRENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**, objeto do processo n.º 90212583/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, destinado ao credenciamento empresas administradoras de cartões interessadas na concessão de cartão de benefício consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia (RPPS), sem quaisquer ônus ou encargos ao Município, em conformidade com as exigências editalícias, ata de julgamento, e demais disposições legais, na forma abaixo especificada:

Instituição APTA ao credenciamento:

BANCO DIGIMAIS S.A. - CNPJ nº 92.874.270/0001-40

Processo nº 23.5.000064229-7

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Paulo Roberto Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Presidente da Comissão Geral de Licitação**, em 26/12/2023, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3202577** e o código CRC **005484A7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Comunicação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 33, 22 DE DEZEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre a uniformização de procedimentos,
fixando normas para distribuição de
Mídia Institucional de interesse
do Governo Municipal em emissoras de televisão e rádio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disposições previstas no Decreto nº.193 de 28 de janeiro de 2000, da Lei Complementar nº.276 de 03 de junho de 2015 e do Decreto nº 264, de 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para melhorar o controle na distribuição das Mídias aos veículos de comunicação e a necessidade de dar maior transparência ao cumprimento dos Princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente para estabelecer critérios objetivos na distribuição das mídias a emissoras de televisão e rádio que veiculam a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

RESOLVE:

Artigo 1º - A distribuição de Mídia Institucional às emissoras de televisão e rádios pode ser entregue aos que obedecerem aos seguintes critérios, cumulativamente:

Parágrafo 1º - Ter os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes às subclasses: Atividades de televisão aberta (CNAE 6021700) para emissoras de televisão e programas da TV aberta; Operadoras de televisão por assinatura por cabo (CNAE 6141800) para emissoras de televisão e programas da TV fechada; e Atividades de rádio (CNAE 6010100) para emissoras e programas de rádio.

Parágrafo 2º - Efetivar o cadastro da empresa junto à Diretoria de Divulgação da Secom e manter atualizada a regularidade cadastral;

Parágrafo 3º - Estar em concordância com as negociações propostas junto à Secom.

Artigo 2º - São critérios para inclusão no cadastro dos veículos de comunicação:

I - Entrega de cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do responsável pela empresa;

II - Entrega do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou ainda decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III - Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

IX - Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

Artigo 3º - O certificado de aptidão terá validade até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 4º - A renovação do certificado de aptidão para a distribuição de Mídia Institucional será entregue aos veículos após:

I - Apresentação de declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que permanece inalterado o atendimento aos critérios estabelecidos na presente portaria da Secretaria Municipal de Comunicação;

II - Apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal atualizadas.

Artigo 5º - cumprimento integral da presente portaria e a emissão do certificado torna a empresa apenas apta a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Goiânia. Portanto, enseja mera expectativa de direito. A efetiva contratação se dará de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração e após estudo técnico feito pelas Agências de Publicidade que prestam serviços a esta municipalidade.

Artigo 6º - O compartilhamento dos dados possíveis de consulta será permitido somente no âmbito dos órgãos e entidades da Secretaria Municipal de Comunicação e das suas respectivas agências de propaganda contratadas para a realização das ações de publicidade.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR

Secretário de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Célio Campos de Freitas Júnior, Secretário Municipal de Comunicação**, em 27/12/2023, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3192242** e o código CRC **D45E95D8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, 3º andar, Bloco F -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 655/2023 - GAB/CGM

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.210.343-1/2020, em atenção aos Vistos em Inspeção Sind n.º 007/2020 (fls.181/184), emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo físico n.º 7.914.268-9/2019;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.210.343-1/2020 em processo SEI n.º 23.7.000003151-9, conforme [Certidão n.º 263/2023](#);

Considerando o [Despacho n.º 629/2023](#) emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo SEI n.º 23.7.000003151-9;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000003151-9**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Janaíne Borges da Silva	:	Matrícula n.º 634492-01	Presidente
Fernanda Xavier de Almeida Barros	:	Matrícula n.º 594407-01	Vogal
Sandra Rafaela Coimbra Martins	:	Matrícula n.º 1010557-01	Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Dias Ferreira, Assistente Administrativa**, em 26/12/2023, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 26/12/2023, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3200610** e o código CRC **A09BB3C9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000003151-9

SEI Nº 3200610v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 656/2023-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo
Disciplinar - CESPAD-01*

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 450/2023, que designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01/CEPAD-01 para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000004252-9, prorrogada pela Portaria n.º 541/2023;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o [Memorando n.º 176/2023](#), emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01/CEPAD-01 da Corregedoria-Geral do Município, no processo SEI n.º 23.7.000006235-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01/CEPAD-01, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade à apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar** nº 23.7.000004252-9, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com a Portaria-CGM nº 126/2022, de 20 de maio de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva Santos	matrícula nº 634492-01	Presidente
Fernanda Xavier de Almeida Barros	matrícula nº 594407-01	Vogal
Sandra Rafaela Coimbra Martins	matrícula nº 1010557-01	Secretária

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01 serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Dias Ferreira, Assistente Administrativa**, em 27/12/2023, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 27/12/2023, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3206061** e o código CRC **961E61E8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000006235-0

SEI Nº 3206061v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 65/2023

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e regimentais conferidas pelo Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, **INTIMA**, pelo presente edital, o servidor **Marcelo Gonçalves Borges da Silva, matrícula n.º 1094246-01**, para tomar conhecimento do Relatório Final n.º 311/2023 – CESPAD-02, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, bem como o Despacho n.º 280/2023 de 04 de dezembro de 2023, exarado pelo Gabinete do Prefeito, ambos no **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 23.7.000001927-6**.

Fica o servidor NOTIFICADO, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração ou recurso referente ao Despacho n.º 280/2023 emitido pelo Gabinete do Prefeito, constante no Processo Administrativo Disciplinar **SEI n.º 23.7.000001927-6**, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

O **servidor fica, ainda, cientificado** que para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sito a Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone: 3524-3391/3390.

Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do interessado, conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Dias Ferreira, Assistente Administrativa**, em 22/12/2023, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 22/12/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3190450** e o código CRC **A469DF48**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 66/2023 - GAB/CGM

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e regimentais conferidas pelo Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, **INTIMA**, pelo presente edital, o servidor **Jackson da Costa Faria, matrícula n.º 795801-01**, para tomar conhecimento do **Relatório Final n.º 205/2023 – CESPAD-02**, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02 e do **Despacho n.º 202/2023** emitido pelo Gabinete do Prefeito, ambos exarados no processo administrativo disciplinar n.º 8.409.358-1/2020 convertido em SEI n.º 22.7.000004075-9.

Fica o servidor NOTIFICADO quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração ou recurso referente ao Despacho n.º 202/2023 emitido pelo Gabinete do Prefeito, constante no Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º 22.7.000004075-9, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

O **servidor fica, ainda, cientificado** que para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sito a Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone: 3524-3391/3390.

Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do(a) interessado(a), conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Dias Ferreira, Assistente Administrativa**, em 26/12/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 26/12/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3192712** e o código CRC **095262FA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 67/2023 - GAB/CGM

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e regimentais conferidas pelo Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, **INTIMA**, pelo presente edital, a servidora **Luciana Maria Pires, matrícula n.º 594580-04**, para tomar conhecimento do **Relatório Final n.º 307/2023 – CESPAD-01**, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-01 e do **Julgamento n.º 13/2023** emitido pelo Controlador-Geral do Município, ambos exarados no processo administrativo disciplinar n.º 8.038.165-4/2019 convertido em SEI n.º 23.7.000001646-3.

Fica a servidora NOTIFICADA quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração ou recurso referente ao Julgamento n.º 13/2023 emitido pelo Controlador-Geral do Município, constante no Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º 23.7.000001646-3, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

A servidora fica, ainda, cientificada que para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sito a Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone: 3524-3391/3390.

Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do(a) interessado(a), conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Dias Ferreira, Assistente Administrativa**, em 26/12/2023, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 26/12/2023, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3193723** e o código CRC **EBF72E79**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 68/2023 - GAB/CGM

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e regimentais conferidas pelo Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, **INTIMA**, pelo presente edital, a servidora **Eliza Maria de Jesus Rodrigues, matrícula n.º 950335-1**, para tomar conhecimento da **Ata de Deliberação nº. 04/2023** emitida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD e o **Despacho n.º 2109/2023** emitido pelo Controlador-Geral do Município, ambos exarados no processo administrativo disciplinar SEI n.º 23.7.000001744-3 (conversão do processo físico n.º 8.062.980-0/2019)

Fica a servidora NOTIFICADA quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração ou recurso referente ao **Despacho n.º 2109/2023** emitido pelo Controlador-Geral do Município, constante no Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º 23.7.000001744-3, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

A servidora fica, ainda, cientificada que para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sito a Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. C, 2º Andar, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone: 3281-9258/3524-3391/3390.

Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do(a) interessado(a), conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Dias Ferreira, Assistente Administrativa**, em 26/12/2023, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 26/12/2023, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3196546** e o código CRC **FF576D6E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 69/2023 GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **INTIMA**, pelo presente edital, o(a) ex-servidor(a) **Antônio Luiz Dália Mello Junior**, matrícula n.º **722685-01/02**, para tomar ciência do **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 23.7.000004252-9** e dos seus direitos constitucionais, bem como do **prazo de 10 (dez) dias** para se manifestar junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01 - CESPAD-01, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. C, 2º Andar, Park Lozandes, Goiânia - GO.

Goiânia, 27 de dezembro de 2023.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Dias Ferreira**, **Assistente Administrativa**, em 27/12/2023, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira**, **Chefe de Gabinete**, em 27/12/2023, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3205790** e o código CRC **85BFD642**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Processo: 92084202/2023**Interessado:** OSWALDO ROSA JUNIOR**Assunto:** INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA**Despacho:** 137-2023-GERGDCT-CLA

Certidão De Localização De Área

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, figura 01, **Fazenda Retiro ou Petrópolis** neste Município, com **área total de 19,59.24 ha**, **Matrícula n.º 14.577 da 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis**, parte da área denominada **Gleba A e Faixa de Domínio da GO-010**, com **área de 9,30.39 ha** encontra-se situado na **Macrozona Construída**; e parte da área denominada **Gleba B**, com **área de 10,28.85 ha** encontra-se situado na **Macrozona Rural do Lageado – Outorga Onerosa de Alteração de Uso**, por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.

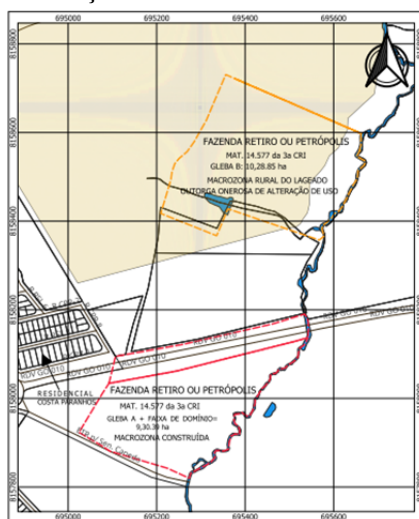


FIG.: 01 - Recorte Do Sistema De Informações Geográficas De Goiânia – SIGGO.

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 19 de dezembro de 2023.

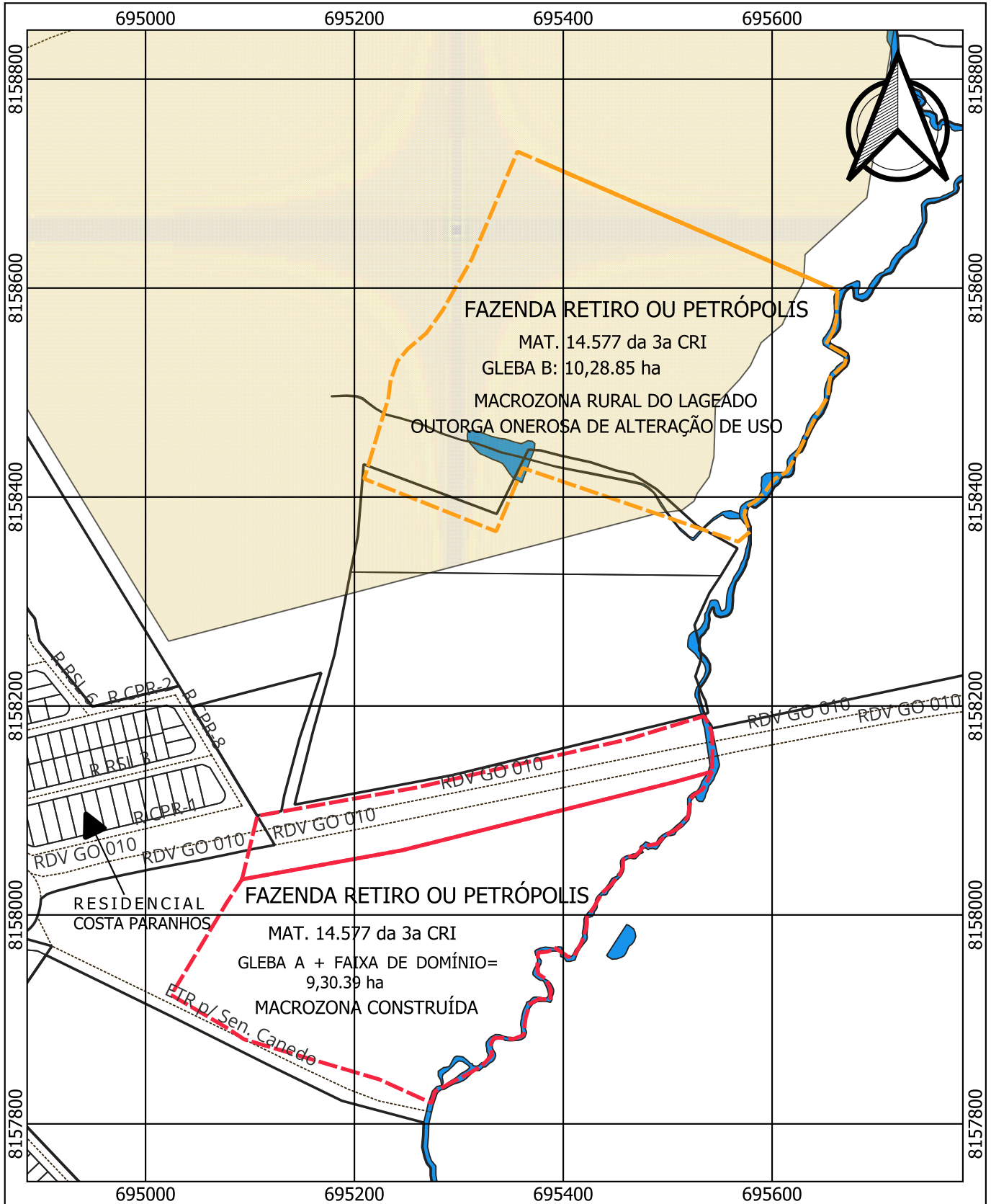
Carlos Eduardo Meireles Rezende
Tecnólogo em Geoprocessamento

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

FAZENDA RETIRO OU PETROPOLIS - MATRÍCULA N.º 14.577 DA 3a CRI DE GOIÂNIA

Interessado: OSWALDO ROSA JUNIOR

MUNICÍPIO: Goiânia	ESTADO: Goiás	NÚMERO PROCESSO: 92084202/2023	DATA: 19/12/2023	DESENHO: CARLOS E M REZENDE
------------------------------	-------------------------	--	----------------------------	---------------------------------------

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PROCESSO: 92088917/2023**INTERESSADO:** VANDUIR JOSE DA SILVA**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA**DESPACHO:** 137 -2023- GERGDCT

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA - ORTOFOTO 2016

Para fins de análise e comprovação, atendendo a Lei Complementar nº 314 de 05 de novembro de 2018, Artigo 2º, VIII, certificamos que após análise da **Ortofoto 2016**, **não constatamos a existência de edificação no Lote 12, Quadra 12, na Avenida SE e Via – 4 de Pedestre, no Residencial Vale dos sonhos I, com área total de 550,77m², Matrícula n.º 44,470m² da 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis**, conforme pode verificar no croqui anexo sobreposto à referida imagem, o lote em questão encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.



FIG.: 01 - RECORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICA DE GOIÂNIA – SIGGO.

**GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO, DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA
E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
HABITAÇÃO.**

Goiânia, 21 de dezembro de 2023.

Dirlei Teixeira Santos
Assistente Administrativo
GERGDCT/SEPLANH
De acordo:

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



<p><input type="checkbox"/> CONFORME ORTOFOTO 2016, NO LOTE OBJETO DOS AUTOS NÃO FOI IMPLANTADA EDIFICAÇÃO</p>					
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO</p>					
<p>CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA - MACROZONA CONSTRUÍDA</p>					
<p>ORTOFOTO 2016 (LEI COMPLEMENTAR n.º 349, DE 04 DE MARÇO DE 2022)</p>					
<p>LOTE 12 DA QUADRA 12, NA AVENIDA SE E VIA - 4 DE PEDESTRE, NO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS I GOIÂNIA - GOIÁS</p>					
<p>INTERESSADO: VANDUIR JOSÉ DA SILVA</p>					
<p>MUNICÍPIO: GOIÂNIA</p>	<p>ESTADO: GOIÁS</p>	<p>NÚMERO DO PROCESSO: 92088917/2023</p>	<p>ESCALA: INDICADA</p>	<p>DATA: 21/12/2023</p>	<p>DESENHO FEITO POR: DIRLEI TEIXEIRA SANTOS</p>

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Processo: 92093852/2023**Interessado:** DIRCE MARIO DOS SANTOS**Assunto:** INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA**Despacho:** 126-2023-GERGDCT-CLA

Certidão De Localização De Área

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, figura 01, **Fazenda Ladeira – Quinhão n.º 06, Lugar denominado Chácara Monte Sinai**, neste Município, **com área total de 28.137,95 m², Matrícula n.º 50.219 da 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis**, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.

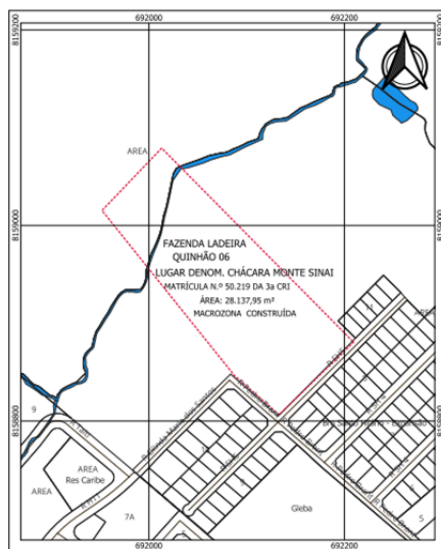


FIG.: 01 - Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 04 de dezembro de 2023.

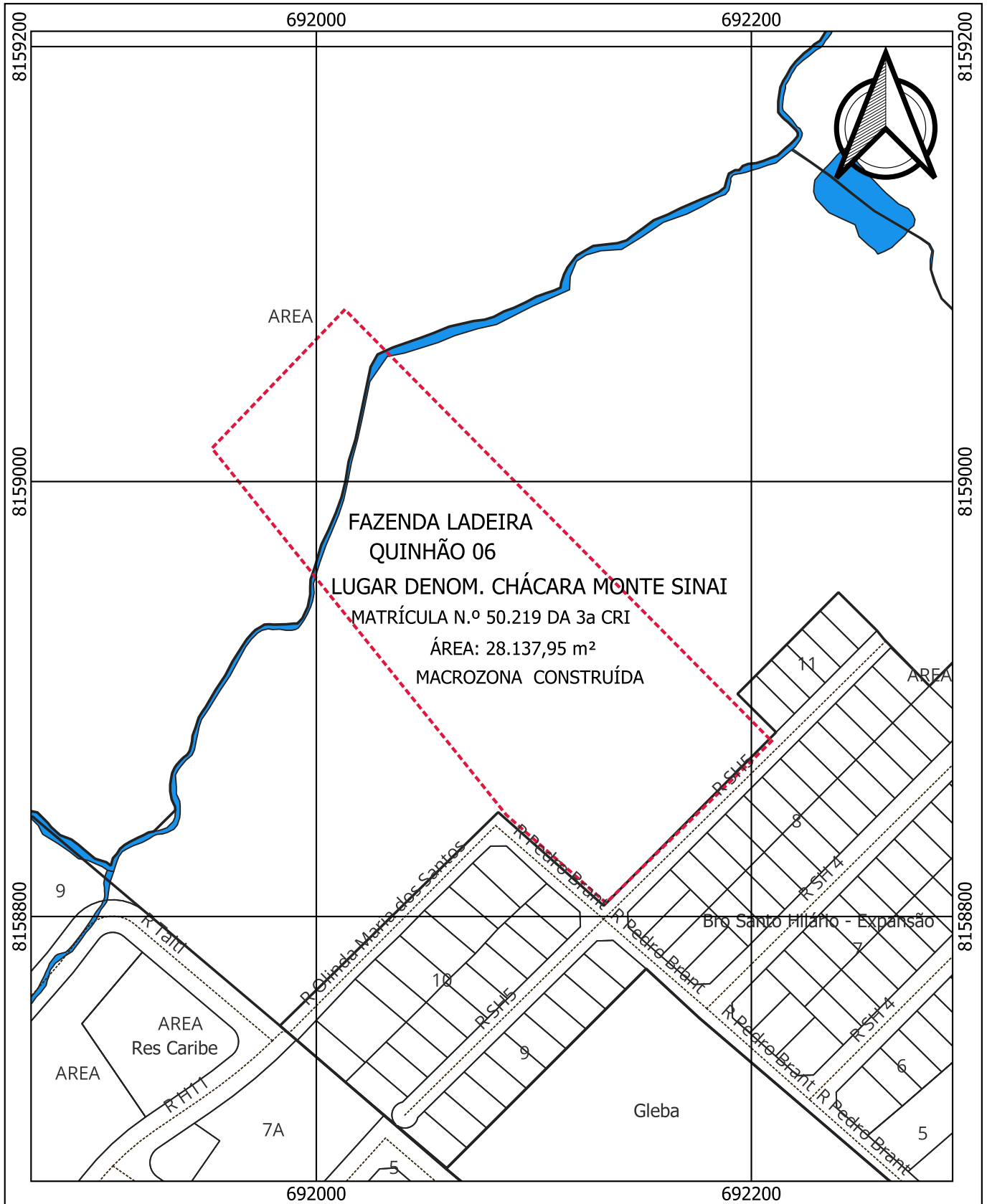
Carlos Eduardo Meireles Rezende
Tecnólogo em Geoprocessamento

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

FAZENDA LADEIRA QUINHÃO n.º 6 - LUGAR DENOMINADO CHÁRARA MONTE SINAI - MATRÍCULA N.º 50.219 da 3ª CRI DE GOIÂNIA

Interessado: DIRCE MARIO DOS SANTOS

MUNICÍPIO: Goiânia	ESTADO: Goiás	NÚMERO PROCESSO: 92093852/2023	DATA: 04/12/2023	DESENHO: CARLOS E M REZENDE
------------------------------	-------------------------	--	----------------------------	---------------------------------------

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Processo: 92098005/2023**Interessado:** ELIZABETH LOPES DE VASCONCELOS**Assunto:** INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA**Despacho:** 138-2023-GERGDCT-CLA

Certidão De Localização De Área

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, figura 01, **Fazenda Dois Irmãos** neste Município, **com área total de 172,52.30 ha, Matrícula n.º 53.399 da 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis**, encontra-se situado na **Macrozona Rural do João Leite**, por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.

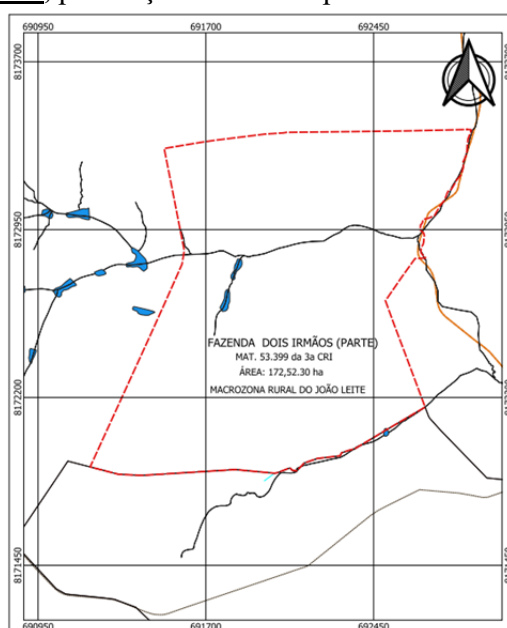


FIG.: 01 - Recorte Do Sistema De Informações Geográficas De Goiânia – SIGGO.

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 18 de dezembro de 2023.

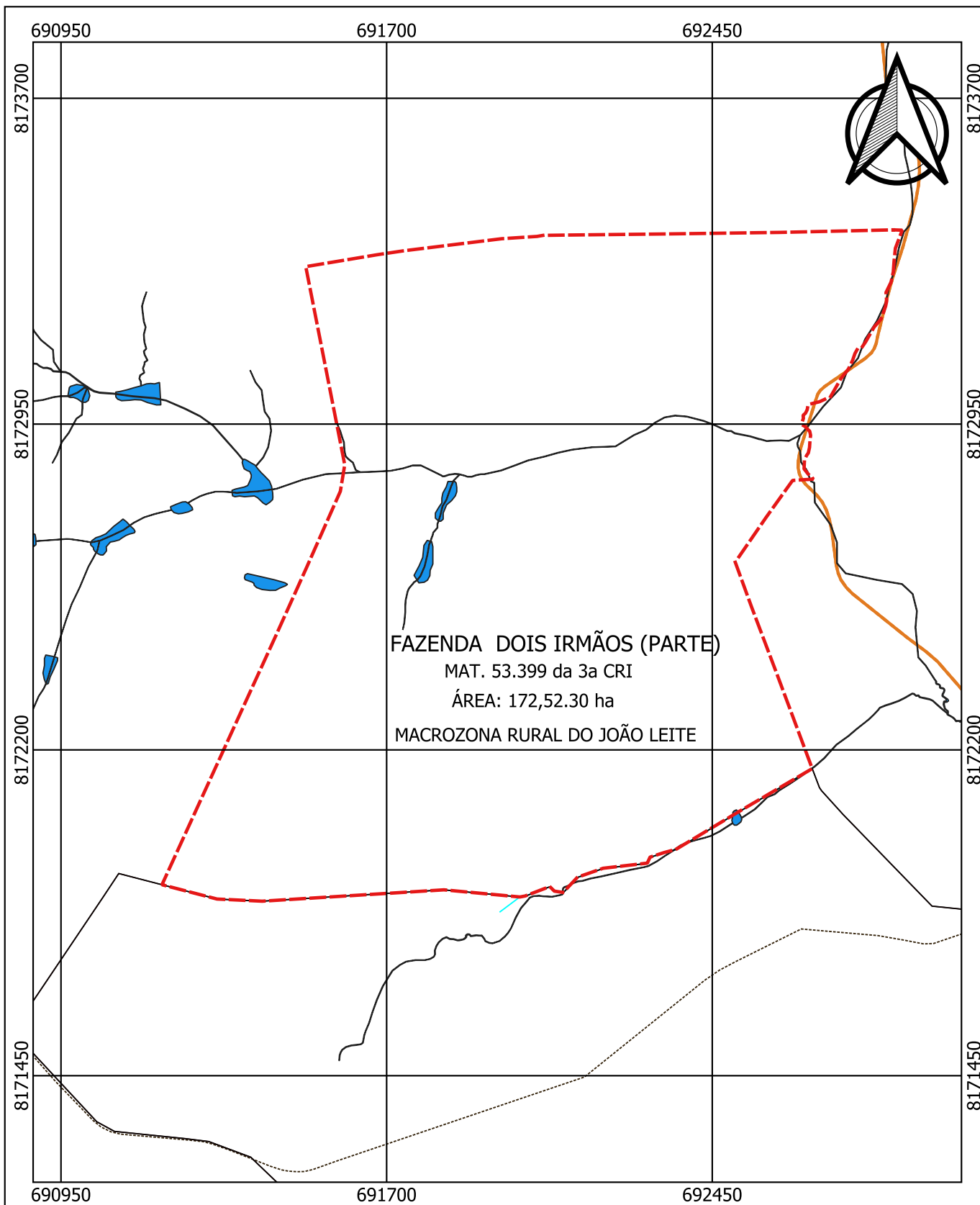
Carlos Eduardo Meireles Rezende
Tecnólogo em Geoprocessamento

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

FAZENDA DOIS IRMÃOS - MATRÍCULA N.º 53.399 DA 3a CRI DE GOIÂNIA

Interessado: ELIZABETH LOPES DE VASCONCELOS

MUNICÍPIO: Goiânia	ESTADO: Goiás	NÚMERO PROCESSO: 92098005/2023	DATA: 19/12/2023	DESENHO: CARLOS E M REZENDE
-----------------------	------------------	-----------------------------------	---------------------	--------------------------------

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Processo: 92098021/2023**Interessado:** ELIZABETH LOPES DE VASCONCELOS**Assunto:** INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA**Despacho:** 136-2023-GERGDCT-CLA

Certidão De Localização De Área

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, figura 01, **Fazenda Dois Irmãos** neste Município, **com área total de 619,14.70 ha**, Matrícula n.º 14.000 da 3ª Circunscrição de Registro de Imóveis, encontra-se situado na **Macrozona Rural do João Leite**, por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.

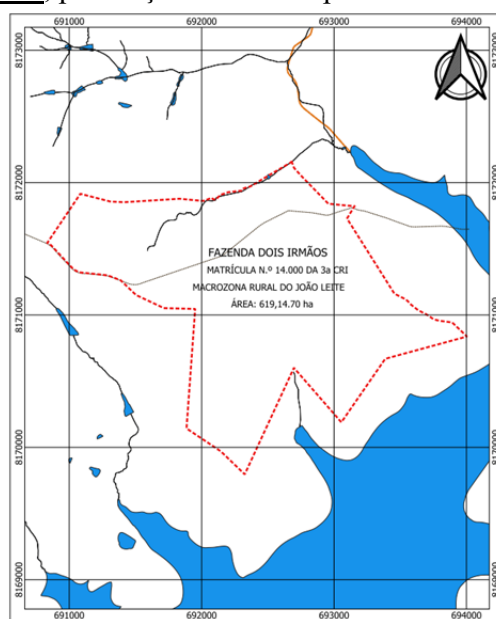


FIG.: 01 - Recorte Do Sistema De Informações Geográficas De Goiânia – SIGGO.

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 18 de dezembro de 2023.

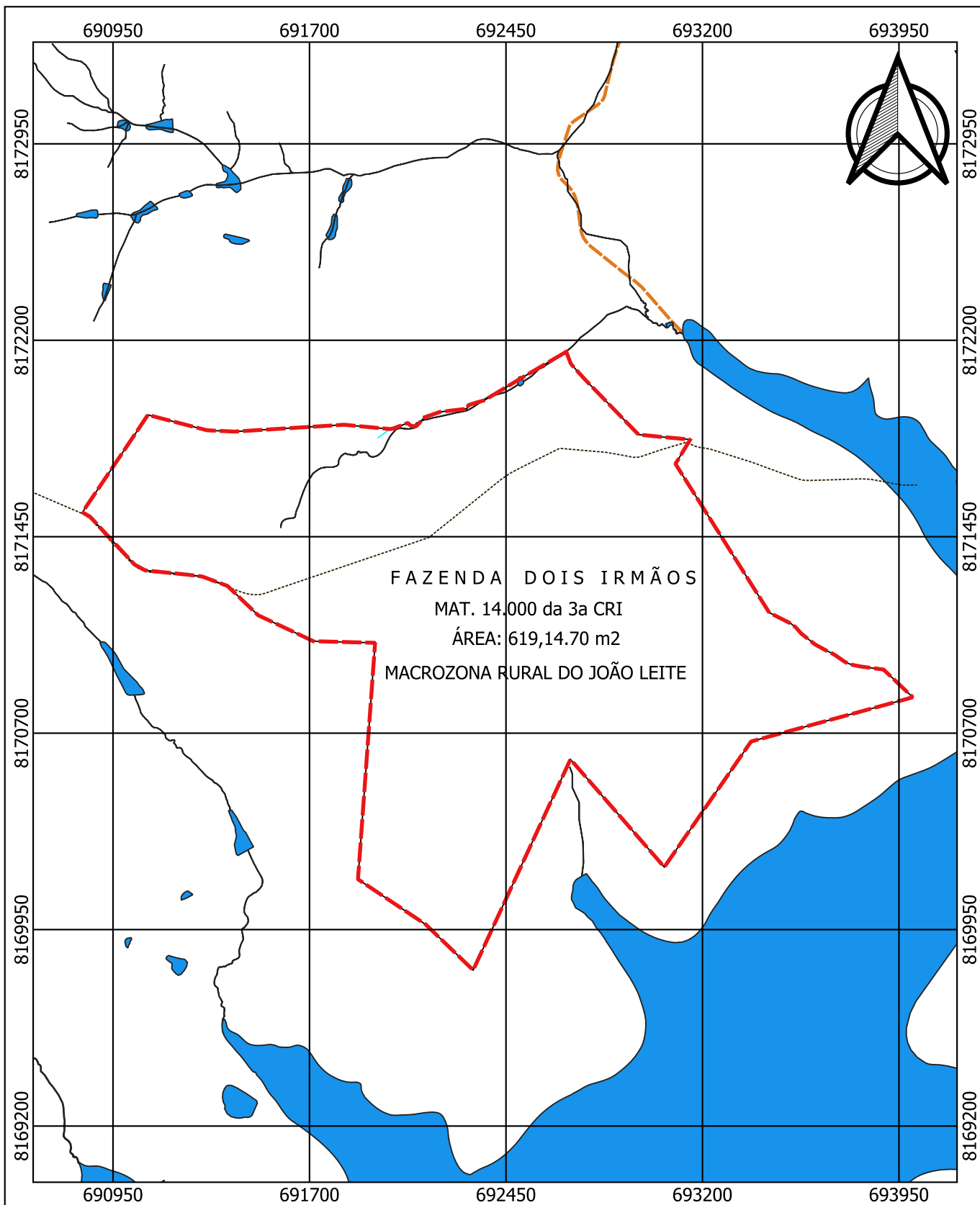
Carlos Eduardo Meireles Rezende
Tecnólogo em Geoprocessamento

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

FAZENDA DOIS IRMÃOS - MATRÍCULA N.º 14.000 DA 3a CRI DE GOIÂNIA

Interessado: ELIZABETH LOPES DE VASCONCELOS

MUNICÍPIO: Goiânia	ESTADO: Goiás	NÚMERO PROCESSO: 92098021/2023	DATA: 19/12/2023	DESENHO: CARLOS E M REZENDE
-----------------------	------------------	-----------------------------------	---------------------	--------------------------------

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 424/2022

Processo: 90553933/2022
Interessado: LEIDA SILVA DE OLIVEIRA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº **90553933/2022**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 10, Quadra 1, situado à Rua Dionísio de Abreu, **Vila Canaã**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 10 - Área: 338,10 m²
Frente para a Rua Dionísio de Abreu – 11,00 m
Fundo confrontando com a Área do Senai – 12,00 m
Lado direito confrontando com o lote 9 – 29,00 m
Lado esquerdo confrontado com o lote 11 - 29,80 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da planta urbanística da Vila Canaã, aprovada pelo Decreto nº 616, de 24 de abril de 1986. Registro de Imóveis Matrícula nº 75.273, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Essa Certidão anula a anterior emitida em 29/05/2023.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Goiânia, 21 de dezembro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERGDCT/SEPLANH
De acordo:

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1091/2023

Processo: 92049388/2023
Interessado: DIVINA MARIA DE SOUSA
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92049388/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 1, da Quadra QR-30, situado à Rua dos Bálsamos, **Residencial Aldeia do Vale**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 1 Área: 2.494,00 m²

Frente para Rua dos Bálsamos – D=40,39m +6,14m +12,00 m

Fundo confrontando com o Lote 4– 51,27 m

Lado direito confrontando com o Lote 2 – 50,00 m

Lado esquerdo confrontando com a ZPA-1-Área Nom Aedificandi – 26,14m+23,44m+14,31 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Residencial Aldeia do Vale, aprovada pelo Decreto nº 1065, de 18/05/1999. O Terreno descrito é procedente da área maior da Matrícula nº 13.177 da 3ª Circunscrição. Levantamento Topográfico executado pelo Engenheiro Agrônomo Júlio Mendonça da Silva RNP 1007727950 ART 1020230146704.

Essa certidão anula a anterior emitida em 26/06/2023.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 19 de dezembro de 2023.**

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERGDCT/SEPLANH
De acordo:

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1396/2023

Processo: 92076234/2023
Interessado: PAULO ANTÔNIO TIBURTINO
Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo n.º 92076234/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 20, da Quadra 92, situado à Avenida da Sede, **Setor Novo Planalto**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 20 - Área: 275,00 m²
Frente para a Avenida da Sede – 11,00 m
Fundo confrontando com o Lote 27 – 11,00 m
Lado direito confrontando com o Lote 19 – 25,00 m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 21 – 25,00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Novo Planalto, aprovada pela Lei nº 7.158, de 08/12/1992, que por força da mesma, conforme o artigo primeiro, A Vila Mutirão III, passou a denominar-se Setor Novo Planalto. Certidão de Registro Imóveis Matrícula nº 109.724 da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Esta Certidão anula a anterior emitida em 31/08/2023.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 18 de dezembro de 2023.**

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERGDCT/SEPLANH
De acordo:

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1445/2023

Processo: 92081490/2023
Interessado: CMC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92081490/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 1, da Quadra 40, situado à Avenida Ville, com a Rua Castelhana e com a Rua CV-12, **Jardim Madri - Complemento**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 1 – Área: 10.071,40 m²**Frente para a Avenida Ville, – 89,00 m+39,73 m****Fundo confrontando com a Rua CV-12 – 181,65 m****Lado direito confrontando com APM-01, com a Rua Pamplona e Lote 01/24A, da Qd. 02, do Residencial Barcelona – 93,86 m****Lado esquerdo confrontando com a Rua Castelhana – 49,00 m****1º Chanfrado da Av. Ville com a Rua Castelhana – 7,07 m****2º Chanfrado da Rua Castelhana com a Rua CV-12 – 7,07 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Madri - Complemento, aprovada pelo Decreto nº 468, de 08/03/2002. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 147.485, da 1ª Circunscrição de Goiânia e Levantamento Topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura Arismar Silva Guimarães RNP 44132280144 TRT OBRA/SERVIÇO Nº BR 20211459719.

Essa Certidão anula a anterior emitida em 05/10/2023.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 20 de dezembro de 2023.

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1502/2023

Processo: 92086422/2023
Interessado: INCORPORAÇÃO OPUS 71 SPE LTDA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92086422/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 18, da Quadra 108, situado à Avenida T-3, **Setor Bueno**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 18 - Área: 838,00 m²**Frente para a Avenida T-3 – 15,60 m****Fundo confrontando com o Lote 2 – 15,00 m****Lado direito confrontando com os Lotes 19, 20 e 21 – 58,00 m****Lado esquerdo confrontando com o Lote 15/17 – 53,70 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Certidão de Registro Matrícula nº 4.085, na Av-3-4.085, de 19/07/2022, a confrontação descrita a direita é a correspondente da atual configuração, confirmada na Av-29-33.811, de 16/09/2021, do lote 22 da Qd. 108. O Setor Bueno é aprovado pelo Decreto nº 19, de 28/01/1951 e delimitado pela Lei complementar nº 072, de 29/03/1999.

Essa certidão anula a anterior emitida em 17/10/2023.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 28 de novembro de 2023.**

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERGDCT/SEPLANH
De acordo:

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1.620/2023

Processo: 92103242/2023
Interessado: JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92103242/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 23, da Quadra 52, situado à Rua da Anchova com TR Atlântico, **Jardim Atlântico**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 23 – Área: 533,82 m²

Frente para a Rua da Anchova – 20,642 m

Fundo confrontando com o Lote 1 – 10,692 m

Lado direito confrontando com a TR Atlantico – 28,522 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 22 – 30,00 m

Pela linha de chanfro Rua da Anchova com TR Atlantico – 5,262 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Atlântico, aprovada pelo Decreto nº 334 de 11/10/1968 e conforme Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 63.018, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Esta Certidão anula a anterior emitida em 08/11/2023.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 18 de dezembro de 2023.**

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERGDCT/SEPLANH
De acordo:

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1719/2023

Processo: 92125923/2023
Interessado: GESSILENE BARBOSA E SILVA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92125923/2023, certifica-se para os devidos fins que a Chácara Área 18, Quadra Chácaras, situado à Alameda LB-15, **Jardim Leblon II**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Chácara Área 18 – Área: 1.101,43 m²**Frente para a Alameda LB-15 – 20,00 m****Fundo confrontando com a APM-2 – 29,30 m****Lado direito confrontando com a Chácara Área 17 – 57,94 m****Lado esquerdo confrontando com a Chácara Área 19 – 42,25 m**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Leblon II, aprovada pelo Decreto nº 2.367, de 28/12/2000, com área e medidas confrontantes confirmadas no Levantamento Topográfico executado por Pitter Pereira Maciel - Técnico industrial em Agrimensura – Registro 69378860125 – TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2303074204. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 232.286, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Essa certidão anula a anterior emitida em 04/08/2023.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.**

Goiânia, 19 de dezembro de 2023.

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERGDCT/SEPLANH
De acordo:

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1790/2023

Processo: 92133728/2023
Interessado: MARIA LEITE DE AGUIAR
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92133728/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 10, da Quadra 63, situado à Avenida Perimetral (VAM), **Setor Campinas**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 10 – Área: 200,00 m²

Frente para a Avenida Perimetral (VAM) – 9,95 m

Fundo confrontando com o Lote 19 – 9,86 m

Lado direito confrontando com o Lote 11 – 20,62 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 9 – 20,07 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de Remanejamento do Setor Campinas, aprovada pelo Decreto nº 1.198, de 13/10/1986. Certidão de Transcrição nº 16.928 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 18 de dezembro de 2023.**

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERGDCT/SEPLANH
De acordo:

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1794/2023

Processo: 92137036/2023
Interessado: JERONIMO GARCIA ROSA
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92137036/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 11, da Quadra 5, situado à Rua C34 com Avenida C4, **Bairro Jardim América**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 11 - Área: 412,50 m²

Frente para a Rua C34 – 12,00 m

Fundo confrontando com o Lote 10 – 17,00 m

Lado direito confrontando com Avenida C4 – 20,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lotes 12 – 25,00 m

Pela linha de Chanfro Rua C34 com Avenida C4 – 7,07m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Jardim América, aprovada pelo Decreto nº 185, de 28/11/1952, A Lei nº 7.427, de 15/05/1995, Artigo 1º – denomina parte do Setor Macambira à margem direita do Córrego Cascavel, de Bairro Jardim América. Certidão de Transcrição nº 76.738, Livro 3-A-T, fl. 37, em 09/02/1973. Transcrição anterior nº 14.965 e 53.737, da 1ª e 3ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 22 de dezembro de 2023.**

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERGDCT/SEPLANH
De acordo:

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
Gerente - GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EDITAL DIRFIS Nº 026/2023 – OUTUBRO/2023

O Diretor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao processo judicial nº 0041909.86.2013.8.09.0051, visando cumprir a determinação contida no evento nº 30 a fim de publicar relatório **mensal das fiscalizações** em bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de shows, cinemas, teatros e estabelecimentos de entretenimento e congêneres de Goiânia, em linguagem clara e objetiva, eficaz e acessível, informando necessariamente: o número da ordem de fiscalização, a razão social do estabelecimento fiscalizado, seu nome fantasia, a data e horário da fiscalização, o nome do fiscal ou dos integrantes da equipe de fiscalização, a existência ou não de infrações e, caso exista, a descrição da infração detectada, o prazo disponibilizado para cumprimento de eventuais exigências e, por fim, se o estabelecimento fora ou não interditado”, encaminha, de maneira clara e objetiva, **os estabelecimentos fiscalizados no mês de OUTUBRO de 2023:**

Tipo	Nome empresarial	Nome fantasia	CPF/CNPJ	Auto	Endereço Bairro	Infração	Descrição	Fiscal
Bar	Deck Mambo Gastrobar Ltda	Deck Mambo Gastrobar	49.837.075/0001-10	4576	Rua 1135, 34 qd.241 lt.03 - Setor Marista	art.112-117	Descaracterização do Alvará de Funcionamento, e horário diferenciado	209120
Boate	Pulsar Open Bar Ltda	Pulsar	32.097.059/0001-36	4581	Rua 115 ,1038 qd.F39 lt 132 -Setor Sul	art.112-117	Descaracterização do Alvará de Funcionamento, e horário diferenciado	209120
Boate	Moon Club Ltda	Moon Club	45.860.695/0001-10	4580	Rua 146, 475 qd.54 lt.10/11 - Setor Marista	art. 111 e 117	Falta Alvará de Funcionamento, e horário diferenciado	209120
bar	A. Sifuentes da Silva Bate Bola	Show e Bola	16.524.962/0002-60	214379	Av. T-2, qd. 11 lt. 17-E -Setor Bueno	art. 111 e 117	Falta Alvará de Funcionamento, e	475270

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Tipo	Nome empresarial	Nome fantasia	CPF/CNPJ	Auto	Endereço Bairro	Infração	Descrição	Fiscal
	Centro Esportivo ME	Centro Esportivo					horário diferenciado	
Restaurante	Jovania Martins Coelho da Silva	Brasa Ville Pizzaria	08.744.537/0001-78	214380	Av. Albert Einstein, 219 qd.13 lt.10 - Jardim da Luz	Art.43 e 117	Mesas e Cadeiras e horário diferenciado, mesas e cadeiras	475270
Bar	ILDA RAMOS DA SILVA	BAR SANTO EXPEDITO	40.482.729/0001-66	3679	RUA DA PASSAGEM, QD. 06, LT.14, Nº 87 - ESPLANADA DOS ANICUNS	art.111	Falta Alvará de Funcionamento	475394
Bar	Masquilieu Bruno Barbosa Alves	Pequizeiro Burguer	046.481.413-85	5027	Pça. Josi Leite da Conceição, Rua 234 - Set. Leste Universitário	Art. 162	Licença pit-dog	474991
Restaurante	Italiana Restaurante Ltda	Spoletto	06.315.401/0001-17	800	Av. Dep.Jamel Cecílio,3300 T 60 - JD.GOIÁS	art.111	Falta Alvará de Funcionamento	478261
Restaurante	GRG Gastronomia Restaurante de Goiás Ltda	KFC	47.455.117/0001-23	213601	Av. Dep. Jamel Cecílio,3300 T 59 - JD.GOIÁS	art.111	Falta Alvará de Funcionamento	478261
Lanchonete	Flamboyant Chocolates Ltda	Kopenhagen	37.151.222/0001-15	213603	A. Dep.Jamel Cecílio;3300 T 525 - JD.GOIÁS	art.111	Falta Alvará de Funcionamento	478261



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Tipo	Nome empresarial	Nome fantasia	CPF/CNPJ	Auto	Endereço Bairro	Infração	Descrição	Fiscal
Lancho nete	Celiak Com. de Alimentos Ltda	The Cookies and Brownies	39.874.551/0001-10	213604	Av.Dep. Jamel Cecílio ,3300 Quiosque Piso 3 -JD.GOIÁS	art. 111	Falta Alvará de Funcionamento	478261
Distribuidora	Tiago Vinicius Silva Leite ME	Sul Bebidas	13.591.948/0001-00	5026	Rua 120 , 43 qd. F-40 lt. 52 sala 01 - Setor Sul	ART. 117, III DA LC014/92	Falta de horário diferenciado	474991
Bar	NB Bar e Restaurante Unipessoal Ltda	Bahrem Burgers Grill	38.202.913/0001-63	5028	Rua 1132, 146 qd. 258 lt. 1-E -Set. Marista	art. 73	Mesas e Cadeiras	474991
Distribuidora	Andrigo Silva Tavares	Distrib. de Bebidas Tavares	44.829.419/0001-26	5030	Rua P-25, Qd. 02, Lt. 04, nr. 352 -Set. Centro Oeste	art. 111, 73 e 117, § 1º, alínea "a" da L.C. 014/92	Falta Alvará de Funcionamento, e horário diferenciado e mesas e cadeiras	474991
Distribuidora	Ronan Luiz Rodrigues Borges	Estação	27.118.381/0001-64	5029	Av. Simon Bolivar, 199, Q-214, L-7 -Set. Jardim Novo Mundo	art. 111 e 117	Falta Alvará de Funcionamento, e horário diferenciado	474991
Distribuidora	Pedro Henrique Silva	Radial Bebidas	19.809.253/0001-39	5031	Av. Terceira Radial, Qd. 92, Lt. 09, nr. 286 -Set. Pedro Ludovico	art. 111 e 117	Falta Alvará de Funcionamento, e horário diferenciado	474991
bar	Sonnyc Humberto Ferreira Gomes	Caldo de Cana 10	37.099.867/0001-56	5032	Rua VF 65 qd. 61 lt.04 - Vila Fim Social	art. 111 e 117 e 73	Falta Alvará de Funcionamento, e horário diferenciado e mesas e cadeiras	474991
Distrib	Aldeia Lounge e	Empório	44.279.953/0001-06	214381	Av. Vera Cruz, 1972	art. 111 e	Falta Alvará de	475270

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Tipo	Nome empresarial	Nome fantasia	CPF/CNPJ	Auto	Endereço Bairro	Infração	Descrição	Fiscal
uidora	Distribuidora Ltda	Aldeia			qd.120 It.10 -Jardim Guanabara	117	Funcionamento, e horário diferenciado	

Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em Goiânia, aos 26/12/2023.

Danilo Di Paiva Malheiros Rocha
Diretor de Fiscalização – em substituição
Decreto nº. 5.597/2023



EDITAL DIRFIS Nº 027/2023 – OUTUBRO/2023

O Diretor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, em atendimento ao processo judicial nº 00419098620138090051, visando cumprir a determinação contida no evento nº 30, ou seja: “publicar o primeiro relatório mensal das fiscalizações em bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de shows, cinemas, teatros e estabelecimentos de entretenimento e congêneres de Goiânia, em linguagem clara e objetiva, eficaz e acessível, informando necessariamente: o número da ordem de fiscalização, a razão social do estabelecimento fiscalizado, seu nome fantasia, a data e horário da fiscalização, o nome do fiscal ou dos integrantes da equipe de fiscalização, a existência ou não de infrações e, caso exista, a descrição da infração detectada, o prazo disponibilizado para cumprimento de eventuais exigências e, por fim, se o estabelecimento fora ou não interditado”, encaminha **relação dos procedimentos de interdição no mês de OUTUBRO no ano de 2023:**

Tipo	Nome Empresarial	Nome fantasia	Processo de interdição	Data	Endereço	Situação
Restaurante	Jovânia Martins Coelho da Silva	BRASA VILLE	22.28.000001276-0	11/10/2023	Av. Albert Einstein Qd. 13 Lt. 10 nº 219 - Jd da Luz	Alvará Provisório nº 5241/2023 de 06/10/2023

Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em Goiânia, aos 26/12/2023.

Danilo Di Paiva Malheiros Rocha
Diretor de Fiscalização – em substituição
Decreto nº. 5.597/2023



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EDITAL DIRFIS Nº 028/2023 – NOVEMBRO/2023

O Diretor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao processo judicial nº 0041909.86.2013.8.09.0051, visando cumprir a determinação contida no evento nº 30 a fim de publicar relatório **mensal das fiscalizações** em bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de shows, cinemas, teatros e estabelecimentos de entretenimento e congêneres de Goiânia, em linguagem clara e objetiva, eficaz e acessível, informando necessariamente: o número da ordem de fiscalização, a razão social do estabelecimento fiscalizado, seu nome fantasia, a data e horário da fiscalização, o nome do fiscal ou dos integrantes da equipe de fiscalização, a existência ou não de infrações e, caso exista, a descrição da infração detectada, o prazo disponibilizado para cumprimento de eventuais exigências e, por fim, se o estabelecimento fora ou não interditado”, encaminha, de maneira clara e objetiva, **os estabelecimentos fiscalizados no mês de NOVEMBRO de 2023:**

Tipo	Nome empresarial	Nome fantasia	CPF/CNPJ	Auto	Endereço Bairro	Infração	Descrição	Fiscal
DISTRIBUIDORA	Barros e Borges Bebidas e Cia Ltda	MONKEY S DISTRIBUA	37.993.568/0001-60	214382	Décima Primeira Avenida;1.000 qd.42 Lt.06 - Set. Leste Universitário	art. 111, 43 , 73 , 117	Falta Alvará de Funcionamento, e horário diferenciado e mesas e cadeiras	475270
DISTRIBUIDORA	Leandro Gonçalves Braga 02527344150	Bebidas Smurfs	47.649.185./0001-23	214383	Rua W-4, Qd. 14A, Lt. 15, Nr. 794 -Jardim Itaipu	art. 111 caput e 117 § 1º alínea "a" da L.C. 014/92	Falta Alvará de Funcionamento, e horário diferenciado	475270

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com

Prefeitura de Goiânia/ Chefia da Casa Civil

Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Tipo	Nome empresarial	Nome fantasia	CPF/CNPJ	Auto	Endereço Bairro	Infração	Descrição	Fiscal
BAR	Rocha e Rocha Ltda.	Bar Mata	45.387.123/0001-07	214384	Av. Jardim Botânico, Qd. 10, Lt. 17, nr. 1277 -Vila Redenção	art. 111 caput e 117 § 1º alínea "a" da L.C. 014/92	Falta Alvará de Funcionamento, e horário diferenciado	475270
DISTRIBUIDORA	48397884 Everson Francisco Alves Júnior	Capital Bebidas 2	48.397.884/0001-96	214385	Av. Senador Jaime, Qd. E, Lt.30, Nr. 1015 -Vila Isaura	art. 111 caput e 117 § 1º alínea "a" da L.C. 014/92	Falta Alvará de Funcionamento, e horário diferenciado	475270
BAR	Carrijas Jantinha e Burgers Ltda	Carrijas Jantinha e Burgers	45.512.699/0001-07	5033	Av. Alexandre de Moraes ;1342 qd. 10 lt.10 -Parque Amazonia	art. 117	Falta de horário diferenciado	474991

Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em Goiânia, aos 26/12/2023.

Danilo Di Paiva Malheiros Rocha
Diretor de Fiscalização – em substituição
Decreto nº. 5.597/2023



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EDITAL DIRFIS Nº 029/2023 – NOVEMBRO/2023

O Diretor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, em atendimento ao processo judicial nº 00419098620138090051, visando cumprir a determinação contida no evento nº 30, ou seja: “publicar o primeiro relatório mensal das fiscalizações em bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de shows, cinemas, teatros e estabelecimentos de entretenimento e congêneres de Goiânia, em linguagem clara e objetiva, eficaz e acessível, informando necessariamente: o número da ordem de fiscalização, a razão social do estabelecimento fiscalizado, seu nome fantasia, a data e horário da fiscalização, o nome do fiscal ou dos integrantes da equipe de fiscalização, a existência ou não de infrações e, caso exista, a descrição da infração detectada, o prazo disponibilizado para cumprimento de eventuais exigências e, por fim, se o estabelecimento fora ou não interditado”, encaminha **relação dos procedimentos de interdição no mês de NOVEMBRO no ano de 2023:**

Tipo	Nome Empresarial	Nome fantasia	Processo de interdição	Data	Endereço	Situação
Lavajato	Brendo Rocha Freire	High Estética Automotiva	23.17.000008023-6	21/11/2023	Rua 12 Qd. CPU Lt. 37 nº 37 - Jd Goiás	INTERDITADO
Distribuidora	Empório Silva Beer 007 Ltda	Empório Beer	23.28.000005011-0	17/11/2023	Rua Santo Agostinho qd 134 lt 19 e 20, Jardim Europa	INTERDITADO

Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em Goiânia, aos 26/12/2023.

Danilo Di Paiva Malheiros Rocha
Diretor de Fiscalização – em substituição
Decreto nº. 5.597/2023

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303

seplanh.gabinete@gmail.com

Prefeitura de Goiânia/ Chefia da Casa Civil

www.goiania.go.gov.br

Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 546, 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Retira a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas das servidoras especificadas neste ato, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 7º, incisos I e III do Decreto nº 2768, de 31 de maio de 2023, e no art. 64, incisos I e III da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto no art. 30, da Lei complementar nº 091, de 20 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 253, de 11 de novembro de 2013 e sua regulamentação pelo Decreto nº 1.600, de 1º de setembro de 2020;

Considerando os termos do Despacho nº 6049/2023, da Gerência de Folha de Pagamento/SME, referente à Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializada – Processo SEI nº 23.24.000038858-8, resolve:

Art. 1º Retirar a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico-Educacionais Especializadas, das servidoras Adriele Priscila de Bessa Pereira, Matrícula Funcional nº 1188305-1, Anellyese Bovo Limonta, Matrícula Funcional 880302-1/2, Clara Luciene Ferreira, Matrícula Funcional 876623-1/2, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Diretoria de Folha de Pagamento, para ciência e demais providências.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 26/12/2023, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3090711** e o código CRC **3B510119**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO ÚNICO PORTARIA SME Nº 546/2023

SERVIDORA	MATRÍCULA	A PARTIR DE	PROVIDÊNCIAS	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
ADRIELE PRISCILA DE BESSA PEREIRA	1188305-1	03/08/2023	RETIRAR GRATIFICAÇÃO SOBRE 60H	CRE BRASIL DI RAMOS CAIADO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSEFA LOPES
ANELLYESE BOVO LIMONTA	880302-01	15/08/2023 A 31/12/2023	RETIRAR GRATIFICAÇÃO SOBRE 30H	CRE MARIA HELENA BATISTA BRETAS	EM PROFESSORA LOUSINHA
ANELLYESE BOVO LIMONTA	880302-02	15/08/2023 A 31/12/2023	RETIRAR GRATIFICAÇÃO SOBRE 30H	CRE MARIA HELENA BATISTA BRETAS	EM PROFESSORA LOUSINHA
CLARA LUCIENE FERREIRA	876623-01	11/11/2022	RETIRAR GRATIFICAÇÃO SOBRE 30H	CRE MARIA HELENA BATISTA BRETAS	CRE MARIA HELENA BATISTA BRETAS
CLARA LUCIENE FERREIRA	876623-02	11/11/2022	RETIRAR GRATIFICAÇÃO SOBRE 30H	CRE MARIA HELENA BATISTA BRETAS	CRE MARIA HELENA BATISTA BRETAS

Goiânia, 08 de dezembro de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 26/12/2023, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3091126** e o código CRC **9F4B9BED**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 11518/2023

Processo SEI nº 23.24.000033663-4

Interessados: Secretaria Municipal de Educação/CEI Evangélica El Shaddai

Assunto: Convênio nº 141/2023

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico Referencial nº 743/2023 (2921074), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 712/2023 (2809384), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar desta pasta, e AUTORIZAR a celebração do Convênio nº 141/2023, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SME, e a ASSEL - Associação Evangélica El Shaddai, CNPJ nº 74.035.957/0001-00, visando à transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o fornecimento de alimentação Escolar ao Centro de Educação Infantil Evangélica El Shaddai, perfazendo o Valor Global estimado de R\$ 24.934,00 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais), conforme Dotação Orçamentária 2024.1750.12.306.0146.2018.33903000.115.51.

Publique-se.

Goiânia, 26 de dezembro de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 26/12/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2969009** e o código CRC **78C99384**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 12193/2023

Processo nº 23.24.000036274-0

Nome: Secretaria Municipal de Educação/Educandário Afrânio de Azevedo

Assunto: Convênio nº 167/2023

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer nº 743/2023 (3087500), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 826/2023 (3033384), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar/Diretoria de Administração Educacional desta pasta, e AUTORIZAR a celebração do Convênio nº 167/2023, entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e Sociedade Eunice Weaver, CNPJ 02.922.045/0001-49, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o fornecimento da alimentação escolar ao Educandário Afrânio de Azevedo, perfazendo o valor global estimado em R\$24.934,00 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais), conforme Dotação Orçamentária 2024.1750.12.306.0146.2018.33903000.115.51.

Publique-se.

Goiânia, 21 de dezembro de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas**,
Secretário Municipal de Educação, em 26/12/2023, às 15:17, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3190139** e
o código CRC **786EDB70**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 12424/2023

Tendo em vista o Despacho nº 4920/2023 (3216249), da Diretoria Administrativa/Gerência de Compras, Contratos e Convênios, conforme Despacho nº 1315/2023 (3215726), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, e, ainda, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvo autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa Goiás Led Materiais Elétricos e Construção Ltda, CNPJ: 27.927.653/0001-77, para aquisição de componentes para subsidiar a instalação e manutenção da rede elétrica e rede lógica da sede da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 13.334,25 (treze mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 2023.1750.12.361.0141.2017.33903000.101

Publique-se.

Goiânia, 28 de dezembro de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 28/12/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3218768** e o código CRC **C39ECC01**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302104

DATA: **25/08/2023**.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302104** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **25/08/2023 a 24/08/2024**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **JULIANA GUEDES DA SILVA**, CPF **003.349.181-03**.

PROCESSO SEI **23.24.000032109-2**

Goiânia, 20 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Melo de Carvalho, Profissional de Educação II**, em 20/12/2023, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 21/12/2023, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 26/12/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3181907** e o código CRC **58AFC5EA**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302191

DATA: **28/08/2023**.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302191** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **28/08/2023** a **27/08/2024**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARIA JOSE DE MORAIS FERREIRA, CPF 003.247.681-76**.

PROCESSO SEI **23.24.000032104-1**

Goiânia, 27 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Melo de Carvalho, Profissional de Educação II**, em 27/11/2023, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 28/11/2023, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 26/12/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2998779** e o código CRC **DCF4ABE0**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302255

DATA: **11/09/2023**.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302255** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **11/09/2023** a **10/09/2024**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 52.723,02 (Cinquenta e dois mil setecentos e vinte e três reais e dois centavos)**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARIA INÊS FERREIRA GUIMARÃES**, CPF **018.496.901-89**.

PROCESSO SEI **23.24.000032866-6**

Goiânia, 27 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Melo de Carvalho, Profissional de Educação II**, em 27/11/2023, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 28/11/2023, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 26/12/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2998870** e o código CRC **20ECC1C7**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302258

DATA: **11/09/2023**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302258** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **11/09/2023** a **10/09/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SONIA MARIA CARNEIRO DA SILVA, CPF 597.531.021-00.**

PROCESSO SEI **23.24.000032863-1**

Goiânia, 27 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Ribeiro de Santana Medeiros, Profissional de Educação II**, em 27/11/2023, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 28/11/2023, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 26/12/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2999249** e o código CRC **A1DEFE42**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302283

DATA: **11/09/2023**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302283** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **11/09/2023** a **10/09/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **NILMA JUSTINO PEREIRA ARANTES, CPF 628.899.151-15.**

PROCESSO SEI **23.24.000032862-3**

Goiânia, 27 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Ribeiro de Santana Medeiros, Profissional de Educação II**, em 27/11/2023, às 21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 28/11/2023, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 26/12/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2999238** e o código CRC **4275F3D1**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302313

DATA: **12/09/2023**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302313** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **12/09/2023** a **11/09/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **WALKIRIA PEREIRA SOARES, CPF 908.403.131-87.**

PROCESSO SEI **23.24.000032865-8**

Goiânia, 27 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Ribeiro de Santana Medeiros, Profissional de Educação II**, em 27/11/2023, às 21:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 28/11/2023, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 26/12/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2999259** e o código CRC **E903927D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302326

DATA: **12/09/2023**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302326** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **12/09/2023** a **11/09/2024**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARINEIDE FERNANDES LINO FRANCO**, CPF **585.857.101-87**.

PROCESSO SEI **23.24.000032860-7**

Goiânia, 27 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Ribeiro de Santana Medeiros, Profissional de Educação II**, em 27/11/2023, às 20:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 28/11/2023, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 26/12/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2999167** e o código CRC **C2F9A4D4**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 092/2023

Este instrumento tem por objetivo a correção da Cláusula Quinta: Da Dotação, Do Prazo de Vigência e Valor, Item 5.2, do Termo de Fomento nº 092/2023, com seu Extrato publicado no Diário Oficial do Município nº 8.190, de 19 de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“5.2. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será a partir da data de assinatura e encerrando em 31 de dezembro de 2023, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos Extratos no Diário Oficial do Município – DOM.”

Leia-se:

“5.2. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial do Município – DOM.”

Ratificam-se as demais Cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Termo de Fomento nº 092/2023.

Goiânia, 20 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas**,
Secretário Municipal de Educação, em 21/12/2023, às 12:53, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3173673 e o código CRC **D70FAFB9**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 131/2023

1. PROCESSO SEI Nº 23.24.000034713-0

2. CONVENIENTES: O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE GOIÂNIA**, para o funcionamento do **CENTRO EDUCACIONAL BILÍNGUE DE SURDOS DE GOIÂNIA**.

3. OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE GOIÂNIA**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, aos estudantes matriculados no **Centro Educacional Bilíngue de Surdos de Goiânia** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: 48 (quarenta e oito) matriculados no Ensino Fundamental Especial, em período parcial e 11 (onze) no Atendimento Educacional Especializado, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em conformidade ao expresso na Resolução nº 06, de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE **alterada** pela Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor total do presente Convênio é de **R\$ 6.296,00,00 (seis mil duzentos e noventa e seis reais)** conforme a Dotação Orçamentária: 2024.1750.12.306.0146.2018.33903000.115.51.

5. PRAZO: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, **a partir de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024** e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

6. DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

Goiânia, 19 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 21/12/2023, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3155573** e o código CRC **06A7BA7A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 148/2023

1. PROCESSO SEI Nº 23.24.000033566-2

2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA**, para o funcionamento do **CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PETER PAN**.

3. OBJETO: . O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, aos estudantes matriculados no **CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PETER PAN** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: 159 (cento e cinquenta e nove) no Ensino Fundamental, distribuídos nos turnos matutino e vespertino, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis aos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em conformidade ao expresso na Resolução nº 06, de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE **alterada** pela Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor total do presente Convênio é de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)** conforme a Dotação Orçamentária: 2024.1750.12.306.0146.2018.33903000.115.51.

5. PRAZO: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, **a partir de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024** e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

6. DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

Goiânia, 18 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 21/12/2023, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3154297** e o código CRC **0707D08A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 152/2023

1. PROCESSO SEI Nº 23.24.000034154-9

2. CONVENIENTES: O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e as **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, para o funcionamento da **ESCOLA ESPÍRITA TENDA DO CAMINHO**.

3. OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e as **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às crianças/estudantes matriculados na **ESCOLA ESPÍRITA TENDA DO CAMINHO** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: 91 (noventa e uma) crianças matriculadas na Educação Infantil, 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) estudantes matriculados no Ensino Fundamental, em período parcial, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças/estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em conformidade ao exposto na Resolução nº 06, de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE **alterada** pela Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor total do presente Convênio é de **R\$ 58.704,00 (cinquenta e oito mil setecentos e quatro reais)**, conforme a Dotação Orçamentária: 2024.1750.12.306.0146.2018.33903000.115.51.

5. PRAZO: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, **a partir de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024** e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

6. DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 20 de dezembro de 2023.

Goiânia, 20 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 21/12/2023, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3170529** e o código CRC **C25769ED**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 153/2023

1. PROCESSO SEI Nº 23.24.000033413-5

2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e as OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ, para o funcionamento do INSTITUTO EDUCACIONAL EMMANUEL.

3. OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e as OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, aos estudantes matriculados no Instituto Educacional Emmanuel (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: 794 (setecentos e noventa e quatro) matriculados no Ensino Fundamental, em período parcial, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças/estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em conformidade ao expresso na Resolução nº 06, de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE alterada pela Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor total do presente Convênio é de R\$ 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme a Dotação Orçamentária: 2024.1750.12.306.0146.2018.33903000.115.51.

5. PRAZO: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024 e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

6. DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 20 de dezembro de 2023.

Goiânia, 20 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 21/12/2023, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3170887** e o código CRC **389E9D57**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 164/2023

1. **PROCESSO SEI Nº:** 23.24.000034588-9

2. **CONVENIENTES:** O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, e as **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA O CONSOLADOR**, visando o fornecimento de alimentação escolar às crianças/estudantes atendidos na **ESCOLA ESPÍRITA ALLAN KARDEC**.

3. **OBJETO:** O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e as OBRAS SOCIAIS, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, em caráter suplementar, às 148 (cento e quarenta e oito) crianças/estudantes matriculados na Escola Espírita Allan Kardec (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: 12 (doze) matriculadas na Educação Infantil - Creche, 44 (quarenta e quatro) na Educação Infantil - Pré-escola e 92 (noventa e dois) matriculados no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, em período parcial/matutino; e aos 50 (cinquenta) estudantes atendidos em atividades complementares no contraturno, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças/estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em conformidade ao expresso na Resolução n.º 06, de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 02, de 10 de março de 2023.

4. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** O valor total do presente Convênio é de **R\$ 25.624,00 (vinte e cinco mil e seiscientos e vinte e quatro reais)**, conforme a Dotação Orçamentária: 2024.1750.12.306.0146.2018.33903000.115.51.

5. **PRAZO:** De 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2024, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

6. **DATA DA ASSINATURA:** Goiânia, 20 de dezembro de 2023.

Goiânia, 22 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 26/12/2023, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3192117** e o código CRC **3A8B77C4**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 165/2023

1. PROCESSO SEI Nº: 23.24.000032271-4

2. CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e a **ASSOCIAÇÃO METODISTA ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, para o funcionamento do **CRECHE METODISTA**.

3. OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **AMAI**, para a transferência dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando o fornecimento da alimentação escolar, **em caráter suplementar**, às 80 (oitenta) crianças matriculadas na **Creche Metodista** (equivalente ao quantitativo informado no Censo Escolar do ano anterior), sendo: 30 (trinta) na modalidade Creche e 50 (cinquenta) na modalidade Pré-escola, em período integral, com a finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis das crianças, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em conformidade ao expresso na Resolução nº 06, de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 02, de 10 de março de 2023.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor total do presente Convênio é de **R\$ 21.920,00 (vinte e um mil novecentos e vinte reais)** conforme a Dotação Orçamentária: 2024.1750.12.306.0146.2018.33903000.115.51.

5. PRAZO: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, **a partir de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024** e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

6. DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 21 de dezembro de 2023.

Goiânia, 26 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 26/12/2023, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3173871** e o código CRC **7D35661E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 366, DE 30 DE OUTUBRO, DE 2023

Altera a Portaria nº 099/2021, que Dispõe sobre constituição de nova Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da SMS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando a necessidade de substituição de servidores para composição dos membros da Comissão Permanente de Sindicância;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Oeste;

Considerando a Considerando o Memorando nº 276/2023 (2806555), da Comissão de Sindicância do Distrito Sanitário Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Portaria nº 099/2021, de 12 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, na Edição nº 7512, de 18 de março de 2021, que Institui a Composição a Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Oeste, passando a vigorar com os seguintes integrantes:

*"Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Oeste**, com as suas funções, a ser composta pelos seguintes membros:*

I- Giselly Nunes Lucena Borges, matrícula nº. 906980-01, Presidente;

II- Lucilene da Silva Santos, matrícula nº. 1105523-01, Secretária;

III- Rogério Cardoso Nascimento, matrícula nº. 943746-01, membro titular."

Art. 2º - Mantém inalterados todos os outros termos da Portaria nº. 099/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando a Portaria n.º 161/2023, publicada na Edição nº 8065, de 14 de junho de 2023.

Goiânia, 30 de outubro, de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 26/12/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2808258** e o código CRC **1B0E4729**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**PORTARIA Nº 101/2023**

Dispõe acerca da retificação da Portaria nº 082/2023, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8174, de 27 de novembro de 2023, e dá outras providências.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 51 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e nos termos do Decreto nº 607, de 25 de janeiro de 2021, juntamente com o Decreto nº 2.187, de 07 de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º – RETIFICAR, tornando sem efeito a **NOMEAÇÃO** do bolsista constante na Portaria nº 082/2023, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8174, de 27 de novembro de 2023, tornando sem efeito apenas no tange a nomeação do bolsista aprovado na Oitava Técnica do Edital nº 06/2023, abaixo referenciado, permanecendo inalterados os demais termos da Portaria supracitada, conforme descrição:

NOME	CPF	SIMBOLOGIA	FUNÇÃO
ALESSANDRO LEONARDO DIAS DE SOUSA	708.606.171-90	SBABOLSA INC	SAX BARITONO

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, em Goiânia,
aos **11 (onze)** dias do mês de **dezembro**, do ano de **2023**.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

**PORTARIA Nº 102/2023**

Dispõe acerca da nomeação do bolsista aprovado em seleção pública pela Orquestra Sinfônica de Goiânia, do Edital da Oitava Técnica nº 06/2023, e dá outras providências.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 51 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e nos termos do Decreto nº 607, de 25 de janeiro de 2021, juntamente com o Decreto nº 2.187, de 07 de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º – NOMEAR, nos termos da Lei nº 10.149, de 12 de abril de 2018, o bolsista aprovado em seleção pública pela Orquestra Sinfônica de Goiânia, **do Edital da Oitava Técnica nº 06/2023**, conforme abaixo referenciado:

NOME	CPF	SIMBOLOGIA	FUNÇÃO
ALESSANDRO LEONARDO DIAS DE SOUSA	054.316.771-28	SBABOLSA INC	SAX BARITONO

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, em Goiânia,
aos **11 (onze)** dias do mês de **dezembro**, do ano de **2023**.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Secretaria Geral

APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 053/2022

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Av. do Cerrado nº 999 (BR-153, km 04), Park Lozandes, Paço Municipal, CEP 74884-900, Goiânia/GO, também designado por **MUNICÍPIO**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, também denominada pela sigla **SEDHS**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, sediada na Rua 25-A, esquina com Avenida República do Líbano, Nº 336, Qd. 63-A, Lt. 1/36, Setor Aeroporto, Goiânia-GO - CEP. 74.070-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.932.623/0001-04, conforme a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, artigo 53, neste ato representado pela Secretária **MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA**, portadora do CPF inscrito sob o nº. 896.174.441-00, com poderes em razão do Decreto Municipal nº. 684, de 23 de fevereiro de 2023, e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, por seu representante legal, **SALMO ALVES CABRAL**, inscrito no CPF sob o nº 319.654.661-68, Decreto Municipal nº 910, de 10 de março de 2023, no uso da delegação de competência que lhes foram atribuídas pela Lei n.º 7.531 de 26 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto n.º 1512 de 20 de maio de 1996, ora denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, resolve:

Considerando a celebração do **Termo de Fomento n.º 053/2022** junto à Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO SEMENTE DA VIDA**, inscrita no CNPJ nº 05.039.050/0001-04,

EXPEDIR o presente **APOSTILAMENTO**, objetivando a **autorização para uso dos rendimentos financeiros oriundos do Termo de Fomento n.º 053/2022**, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, Artigo 51, Parágrafo Único, Parecer Técnico nº 68 (ev. 3135643), Parecer Jurídico nº 1032/2023 (ev. 3190918) - SEI **22.10.00000237-9**, e com a Cláusula Sexta, item 6.1.2, do referido termo (ev. 0841786).

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

SALMO ALVES CABRAL

Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Goiânia, 26 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Salmo Alves Cabral, Gerente do Fundo Mun. de Assistência Social e Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente**, em 26/12/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 26/12/2023, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3200204** e o código CRC **DFD3F4A2**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Chefia da Advocacia Setorial

2º APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Av. do Cerrado nº 999 (BR-153, km 04), Park Lozandes, Paço Municipal, CEP 74884-900, Goiânia/GO, também designado por **MUNICÍPIO**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, também denominada pela sigla **SEDHS**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, sediada na Rua 25-A, esquina com Avenida República do Líbano, Nº 336, Qd. 63-A, Lt. 1/36, Setor Aeroporto, Goiânia-GO - CEP. 74.070-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.932.623/0001-04, conforme a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, artigo 53, neste ato representado pela Secretária **MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA**, portadora do CPF inscrito sob o nº. 896.174.441-00, com poderes em razão do Decreto Municipal nº. 684, de 23 de fevereiro de 2023, e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, por seu representante legal, **SALMO ALVES CABRAL**, inscrito no CPF sob o nº 319.654.661-68, Decreto Municipal nº 910, de 10 de março de 2023, no uso da delegação de competência que lhes foram atribuídas pela Lei nº 7.531 de 26 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1512 de 20 de maio de 1996, ora denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, resolve:

Considerando a celebração do **Termo de Fomento nº 011/2022** junto à Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA**, inscrita no CNPJ nº **01.287.416/0001-03**,

EXPEDIR o presente **APOSTILAMENTO**, objetivando a **autorização para uso dos rendimentos financeiros oriundos do Termo de Fomento nº 011/2022**, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, Artigo 51, Parágrafo Único, Parecer Técnico nº 68 (ev.3160539), Parecer Jurídico nº 1032/2023 (ev. 3190492) - SEI 22.10.000001807-0, e com a Cláusula Sexta, item 6.1.2, do referido termo.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

SALMO ALVES CABRAL

Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Goiânia, 21 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Salmo Alves Cabral, Gerente do Fundo Mun. de Assistência Social e Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente**, em 22/12/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 22/12/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3190922** e o código CRC **B58DBEFE**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Chefia da Advocacia Setorial

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N.º 033/2022

A presente justificativa encontra respaldo no disposto no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, bem como na cláusula terceira do Termo de Fomento nº 033/2022, que estabelece as condições para a prorrogação do mencionado instrumento.

Consoante ao referido dispositivo legal, a prorrogação da vigência do Termo de Fomento é facultada mediante termo aditivo, desde que solicitada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) devidamente fundamentada. Nesse contexto, a OSC, atendendo aos requisitos normativos, expressou sua necessidade de prorrogação do Termo de Fomento nº 033/2022 através do Ofício nº 123/2023 em prazo hábil (Processo SEI nº 22.10.000000640-4).

Outrossim, a cláusula terceira do aludido termo estabelece, de maneira específica, que o prazo de vigência do instrumento é de 12 (doze) meses a partir da data da liberação dos recursos, admitindo a possibilidade de prorrogação nas condições delineadas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014. Destaca-se que a solicitação de prorrogação foi formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término do prazo estabelecido, em conformidade com o dispositivo legal e contratual.

Acrescenta-se ainda que a ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GOIÁS – AMEM - GO desenvolve ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a formalização do Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 033/2022 pleiteado pela organização da sociedade civil, ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GOIÁS – AMEM - GO.

Goiânia, 23 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 26/12/2023, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3198477** e o código CRC **83589E54**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1558, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127 e no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 721/2023 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1399/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 22.5.000008880-3,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço do servidor **Valdeci da Silva**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “G”, matrícula nº 290980-03, CPF nº 280.703.051-34, lotado na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	02.10.1995 a 30.12.1995	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.04.1978 a 10.11.1978	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias
02	02.06.1980 a 28.11.1980	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias
03	08.04.1981 a 29.07.1981	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias
04	10.05.1982 a 01.03.1983	00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias
05	28.04.1983 a 19.10.1984	01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias
06	01.06.1989 a 30.12.1991	02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dia
07	13.09.1993 a 07.01.1994	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias
08	20.04.1994 a 25.05.1994	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 06 (seis) dias
09	22.06.1994 a 07.05.1995	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 16 (dezesesseis) dias
10	01.02.1996 a 07.08.1997	01 (um) ano, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias
11	03.12.1999 a 16.10.2001	01 (um) ano, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 27 de dezembro de 2023.

THIAGO JOSÉ DA SILVA
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Secretário Executivo**, em 27/12/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3201453** e o código CRC **9D6D6607**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000008880-3

SEI Nº 3201453v1



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1559, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Despacho nº 1353/2023 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1410/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000004217-8,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **Jacqueline da Conceição Cruz Pontes**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Nível III, Referência “B”, matrícula nº 1365681-02, CPF nº 025.552.231-26, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	13.01.2006 a 13.07.2007	01 (um) ano, 06 (seis) meses e 01 (um) dia
02	01.10.2007 a 01.03.2008	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia
03	03.03.2008 a 18.12.2009	01 (um) ano, 09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias
04	04.01.2010 a 04.03.2010	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 01 (um) dia
05	01.04.2010 a 11.06.2010	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias
06	14.06.2010 a 05.07.2013	03 (três) anos, 00 (zero) mês e 22 (vinte e dois) dia
07	15.07.2013 a 03.03.2014	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias
08	10.03.2014 a 13.10.2014	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias
09	01.04.2015 a 04.05.2016	01 (um) ano, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias
10	17.08.2016 a 31.10.2016	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias
11	23.01.2017 a 10.10.2017	00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 21 dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 27 de dezembro de 2023.

THIAGO JOSÉ DA SILVA
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Secretário Executivo**, em 27/12/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3202453** e o código CRC **6333BB8D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000004217-8

SEI Nº 3202453v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1560, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 e considerando o Parecer nº 728/2023 da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 1401/2023, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000000697-0,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar dos assentamentos funcionais da **Livian Rosana Aleixo de Melo**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência "F", matrícula nº 941220-01, CPF nº 692.593.801-20, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo especificados.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	12.02.1977 a 02.01.1979	01 (um) ano, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias
02	01.03.1979 a 13.02.1981	01 (um) ano, 11 (onze) meses e 13 (treze) dias
03	23.02.1981 a 12.09.1983	02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias
04	01.02.1984 a 31.01.1985	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia
05	01.06.1985 a 28.02.1991	05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 00 (zero) dia
06	01.04.2005 a 31.07.2006	01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 00 (zero) dia
07	01.07.2008 a 31.07.2008	00 (zero) ano, 01 (um) mês e (zero) dia

§ 1º Os tempos de contribuição a serem desaverbados somam um **total 14 (quatorze) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias.**

Art. 2º Retificar a **PORTARIA Nº 134/2003, de 10/02/2023** do Instituto de Previdência do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7985, de 13/02/2023, e a Anotação Funcional, que averbou os períodos ao tempo de serviço da servidora acima mencionada, excluindo da mesma os períodos acima citados, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 27 de dezembro de 2023.

THIAGO JOSÉ DA SILVA
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Secretário Executivo**, em 27/12/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3202794** e o código CRC **91565A04**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000000697-0

SEI Nº 3202794v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1561, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 582/2023 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1408/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.10.000001288-4,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **Maria dos Anjos Nunes de Almeida**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível III, Referência "F", matrícula nº 1017985-01, CPF nº 485.992.711-72, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	02.01.1992 a 23.07.1992	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias
02	02.06.1997 a 12.01.2001	03 (três) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias
03	05.10.2004 a 30.01.2010	05 (cinco) ano, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 27 de dezembro de 2023.

THIAGO JOSÉ DA SILVA
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Secretário Executivo**, em 27/12/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3203009** e o código CRC **F5404CF3**.



Prefeitura de Goiânia
 Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
 Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1562, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 578/2023 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1407/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.29.000023157-4,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **Ivanir Aparecida da Silva**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, Grau II, Referência "H", matrícula nº 893641-01, CPF nº 775.345.731-49, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.09.1992 a 12.05.1995	02 (vinte) anos, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias
02	23.05.1995 a 02.06.1995	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 10 (dez) dias
03	01.08.1995 a 01.10.1996	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 01 (um) dia
04	05.10.1996 a 06.03.2002	05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias
05	02.01.2003 a 12.08.2004	01 (um) ano, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias
06	13.11.2006 a 28.02.2007	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 27 de dezembro de 2023.

THIAGO JOSÉ DA SILVA
 Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Secretário Executivo**, em 27/12/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3203525** e o código CRC **EF2F0598**.

Avenida B, nº 155 -
 - Bairro Setor Oeste
 CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1563, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 2º, § 1º da Instrução Normativa CGM nº 02, de 06/02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, Despacho nº 209/2023, da Gerência de Apoio Administrativo, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000005031-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal e Gestor Administrativo de Contrato o servidor **Murillo Álvares Dumont**, matrícula nº 1524330, para fiscalizar e acompanhar a contratação de empresa especializada na execução de serviços para manutenção corretiva na rede elétrica externa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV e a empresa **REYSSON TELES GODOY (CNPJ: 49.338.151/000-43)**.

Art. 2º Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato Empenho.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 27 de dezembro de 2023.

THIAGO JOSÉ DA SILVA
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Secretário Executivo**, em 27/12/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3204144** e o código CRC **EDAE784D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº 1640/2023

PROCESSO: 23.15.000001822-6

INTERESSADO: AGENCIA MUNICIPAL EVENTOS E LAZER

ASSUNTO: AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - PAGAMENTO A FORNECEDOR - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - ADITAMENTO CONTRATUAL

DESPACHO Nº1640/2023 - AGETUL/GAB - Versam-se os presentes autos acerca de contratação direta da **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, na aplicação/execução dos recursos da **Emenda Impositiva Parlamentar nº 0072** do vereador Cabo Senna, para manutenção, Reforma das piscinas e banheiros do ginásio, além da construção dos banheiros PcD do Clube do Povo – Alto do Vale, objetivando proporcionar aos usuários mais comodidade, segurança e principalmente garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ora objeto de emenda supracitada, nos termos e especificações constantes do Projeto Básico 3171383 e demais documentos, a fim de atenderem a todas as unidades de responsabilidade da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

Mediante análise das documentações anexadas ao Processo SEI 23.15.000001822-6, e considerando Parecer Jurídico 141 (3210209) AGETUL/CHEADV, informo que **ACATO** o referido Parecer Jurídico, e, **AUTORIZO** a contratação - pagamento - despesa nos termos das legislações vigentes.

Goiânia, 27 de dezembro de 2023.

DANILO ALVINO GUIMARÃES
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 27/12/2023, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3212793** e o código CRC **FCBE5845**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Diretoria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023

1 - CONTRATANTES	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA , por meio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL e a empresa COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
2 - PROCESSO Nº:	23.15.000001822-6
3 - FUNDAMENTO:	Decorre do constante no Processo SEI nº 23.15.000001822-6, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93
4 - OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para adequação da pintura e manutenção da impermeabilização das piscinas semi-olimpicas, construção de dois banheiros PNE/PCDs e reforma dos banheiros do ginásio do Clube do Povo do Setor Alto do Vale, nesta Capital.
5 - VALOR:	298.106,33 (duzentos e noventa e oito mil, cento e seis reais, trinta e três centavos).
6 - PRAZO:	02 (dois) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.
7 - LOCAL E DATA:	Goiânia, a partir da assinatura digital



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 28/12/2023, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3216649** e o código CRC **4E59F933**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Diretoria Administrativa

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL**, CNPJ Nº 22.616.136/0001-63, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Nº 8.666/93, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 24, inciso VIII**, do referido diploma legal, objetivando a contratação da **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, para execução de obra para manutenção, Reforma das piscinas e banheiros do ginásio, além da construção dos banheiros PcD do Clube do Povo – Alto do Vale, com aplicação de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 72 do vereador Cabo Senna, conforme instrução processual dos autos SEI 23.15.000001822-6.

Goiânia, 26 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães**,
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, em
27/12/2023, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3198607 e o código CRC **39492A3D**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.15.000001822-6

SEI Nº 3198607v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 174, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **GESTORA DE CONTRATO** a servidora Elissa Andrade Zago Ribeiro, matrícula 621919-01-, CPF: 727.733. 161-34, ocupante do cargo Gerente de Apoio Administrativo e Transportes , e como **FISCAIS DE CONTRATO** o servidor Edilson Machado da Silva, matrícula 194824-03, CPF: 785.306.791-72, ocupante do cargo Gerente Operacional, ambos lotados nesta Agência , referente à Ata de Registro de preço nº 035/2021, originária do Pregão Presencial nº 020/2021 - SRP da Prefeitura Municipal Duque de Caxias - RJ, cujo o objeto é a aquisição e instalação de equipamentos para academia ao ar livre, celebrado entre Agência Municipal do Meio Ambiente e a empresa JPL METALURGICA INDUSTRIA ECOMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ: 33.890.604/0001-00, processo SEI nº 23.17.000000188- 8.

Art. 2º – Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.

LUAN ALVES
Presidente da AMMA

Goiânia, 26 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Deodato Machado Alves, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 26/12/2023, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3198775** e o código CRC **6E727BB4**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.17.000000188-8

SEI Nº 3198775v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia

Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO CONTRATO N.º 320/2023**PROCESSO Nº:** 89333075/2021**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.**CONTRATADO(A):** LUIS ANTÔNIO DOMINI FILHO, inscrito no CPF sob o n.º 226.529.088-20.**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a inclusão como credenciado junto ao IMAS, na condição de pessoa física, para a prestação de serviços de saúde, especificamente nas áreas mensuradas no formulário da proposta de pré-qualificação, vide Anexo II do Edital de Chamamento, parte integrante e complementar deste instrumento, para atender aos procedimentos que o IMAS oferece aos usuários.**FUNDAMENTOS:** Este contrato se fundamenta no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021; no Edital n.º 002/2021; e Termo de Inexigibilidade.**PREÇO:** O valor estimado do presente contrato é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2023.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516.**VIGÊNCIA:** A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 26/12/2023, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3197768** e o código CRC **AB2E9266**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO CONTRATO N.º 360/2023

PROCESSO SEI Nº: 23.14.000003011-3

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): EBERTH FRANCO VÊNCIO, inscrito no CPF sob o n.º 416.094.921-53.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a inclusão como credenciado junto ao IMAS, na condição de pessoa física, para a prestação de serviços de saúde, especificamente nas áreas mensuradas no formulário da proposta de pré-qualificação, vide Anexo II do Edital de Chamamento, parte integrante e complementar deste instrumento, para atender aos procedimentos que o IMAS oferece aos usuários.

FUNDAMENTOS: Este contrato se fundamenta no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021; no Edital n.º 002/2021; e Termo de Inexigibilidade.

PREÇO: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 57.978,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516.

VIGÊNCIA: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 26/12/2023, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3197790** e o código CRC **E0602F2B**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 4.406 de 21/09/2023, e à vista do contido nos autos nº 89433550/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) **GIOVANA ALVES DE VASCONCELOS, CPF n.º 800.839.781-00**, no valor estimado de R\$ 47.306,00 (quarenta e sete mil, trezentos e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS, aos 20 de dezembro de 2023.

Giselle de Sousa Alves

Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 26/12/2023, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3180168** e o código CRC **B7337EF8**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 030, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b do inciso III do artigo 14 da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 -**Regimento Interno**-,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o **Vereador Welton Lemos** para desempenhar a função de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia (CFOE), pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VER. ROMÁRIO POLICARPO
PRESIDENTE



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 031, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b do inciso III do artigo 14 da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 -**Regimento Interno**-,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o **Vereador Thialu Guiotti** para compor a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia (CFOE), pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VER. ROMÁRIO POLICARPO
PRESIDENTE



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 032, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b do inciso III do artigo 14 da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 -**Regimento Interno**-,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a **Vereadora Aava Santiago** para compor a Comissão de Trabalho e Servidores Públicos (CTSP) deste Poder Legislativo, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VER. ROMÁRIO POLICARPO
PRESIDENTE



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 033, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b do inciso III do artigo 14 da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 -**Regimento Interno**-,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a **Vereadora Sabrina Garcêz** para compor a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia (CFOE), pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VER. ROMÁRIO POLICARPO
PRESIDENTE



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 034, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b do inciso III do artigo 14 da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 -**Regimento Interno**-,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o **Vereador Denício Trindade** para compor a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deste Poder Legislativo, em substituição ao **Vereador Geverson Abel**, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VER. ROMÁRIO POLICARPO
PRESIDENTE



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 035, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b do inciso III do artigo 14 da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 -**Regimento Interno**-,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a **Vereadora Gabriela Rodart** para compor a Comissão de Saúde e Assistência Social (CSAS) deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VER. ROMÁRIO POLICARPO
PRESIDENTE



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2023

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 847/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, **dia 10 de janeiro de 2024 às 09:00h** pelo sítio (www.gov.br/compras), Processo nº 00000.005877.2023-91. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Organização, Preparação e Digitalização de Documentos Diversos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. O Edital de Licitação encontra-se disponível no sítio **www.goiania.go.leg.br** ou para retirada na sala da **Comissão Especial de Licitação – CEL, CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** - Avenida Goiás nº 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900, fone 3524-4230, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br. Goiânia, 27 de dezembro de 2023.

Vitor Almeida Pereira
Pregoeiro da CMG

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AMMA

CLEAN FLEX LAVANDERIA EXPRESS LTDA, inscrita com o CNPJ nº: 51.160.443/0001-80, torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, a Licença Ambiental Fácil – LAF, com validade até 28/11/2027, para as seguintes atividades de Lavanderias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, no seguinte endereço Avenida Milão, Nº 1543, Qd CP 10, LT 01, Sala 03, Setor Lot Celina Park, CEP: 74.373-270, Goiânia – GO.

MAEDA GÁS LTDA, CNPJ/CPF nº 36.373.921/0001-47 torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, que concedeu a licença por meio do processo nº **202300110241** a Licença Ambiental Simplificada com validade 28/11/2027 para a seguinte atividade Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), desenvolvida na rua RB3 S/nº Quadra: 32, Lote: 107, Setor Res Recanto do Bosque, Goiânia, Go.